TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON/MA- AGERT

INTERESSADOS: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PROCESSO Nº 49/2024
PROCEDÊNCIA: AGENCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DEL. DO MUN. DE TIMON/MA - AGERT ENTRADA: ___/___/2025 AUTUAÇÃO: ___/___/2025	
ASSUNTO: DESPESA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO CONTRATUAL, REVISÃO TARIFARIA E AMPLIAÇÃO DE TARIFA SOCIAL D CONCESSIONÁRI ÁGUAS DE TIMON PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGERT.	
RESPONSÁVEL:	

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
cgm (juridical)	12	02	25				
cgm (juridical)	13	02	25				
cgm (juridical)	25	02	25				
cgm (juridical)	24	03	25				

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

AGERT

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 049/2024

1. DADOS DA DESPESA

1.1. Tipo de Despesa:

[X] Serviços [ ] Compras [ ] Serviços e/ou Obras de Engenharia

1.2. Objeto da Despesa: Contratação de Sociedade Individual de Advocacia para consultoria jurídica técnica especializada para revisão contratual, revisão tarifária e Ampliação da tarifa social da concessionária Agua de Timon.

1.3. Justificativa: A presente solicitação tem por objetivo a consultoria jurídica permanente especializada para revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social da concessionaria Agua de Timon, para atender as demandas da Agencia Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

2. DETALHAMENTO

Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Consultoria Jurídica Técnica Especializada em Revisão contratual, revisão tarifaria e Ampliação da tarifa social.	R$ 10,000,00	R$ 120.000,00

TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Projeto/Atividade: 2167

3.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3.3. Fonte de Recurso: 500- RECURSO PROPRIO

4. ANEXOS

4.1 Termo de Referência / Projeto Básico:

[X] SIM [ ] **Não**

4.2. Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):

[ ] **Sim** [X] **Não**

5. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA: 10/12/2024

Solicitante
Meirielle de Souza Sá Gomes
Dir. Administrativa e Financeira – AGERT.
Portaria nº 0128/2024 – GP

DATA: 10/12/2024

Ordenador da Despesa
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Presidente AGERT
Portaria nº 0592/2024 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024

Objeto: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisões tarifárias e contratuais da concessionária Águas de Timon e ampliação da Tarifa Social, sendo Assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas e participação em reuniões on-line ou presenciais.

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Complemento: Documentação para serem tomadas providências Administrativas.

OZANDO MARIANO DE MOURA
Agente de Contratação Direta
Portaria nº 036/2024 - AGERT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024.
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

Ao **decimo primeiro dia do mês de dezembro de 2024,** na Sala da Comissão de Contratação, na pessoa do seu Representante, faço a abertura do respectivo Processo Administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentária referentes à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social, a serem fiscalizado pela AGERT.

OZANDO MARIANO DE MOURA
Agente de Contratação Direta
Portaria nº 036/2024 - AGERT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

AUTUAÇÃO

Ao **décimo primeiro dia do mês de dezembro de 2024**, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

OZANDO MARIANO DE MOURA
Agente de Contratação Direta
Portaria nº 036/2024 - AGERT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – AGERT

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2024/AGERT

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de Sociedade Individual de Advocacia para consultoria jurídica técnica especializada para revisão contratual, revisão tarifária e Ampliação da tarifa social da concessionária Agua de Timon.

CONTRATADA: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ: 54.350.157/0001-76, OAB-RJ 103.706; OAB-MA 16288ª, OAB-DF 26.735.

Ao **Décimo primeiro dia do mês de dezembro de 2024**, na Sala da Comissão de Contratação-CC/AGERT, na pessoa de sua Representante, com base na exigência legal contida no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – MA.

OZANDO MARIANO DE MOURA
Agente de Contratação AGERT
Portaria nº 036/2024 - AGERT

6. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e econômica, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação da advogada Elizabeth Costa de Oliveira Telles para prestação dos serviços em questão. O valor de R$ 10.000,00 mensais apresenta compatibilidade com o mercado e justifica-se pelo impacto positivo esperado para a AGERT e a população de Timon.

Timon, 11 de dezembro de 2024.

Meirielle de Souza Sá Gomes
Diretor Adm e Financeira
Portaria nº 0128/2024 - GP

TERMO DE REFERÊNCIA

"Contratação Direta"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) OBJETO:

Contratação de consultoria jurídica especializada para revisões tarifárias e contratuais da concessionária Águas de Timon e ampliação da Tarifa Social, sendo Assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas e participação em reuniões on-line ou presenciais, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, além de análises e produções de peças jurídicas para o devido funcionamento da Agência com o prazo mínimo de 10 (dias) de antecedência, com o compromisso de agir com zelo, dedicação, transparência, responsabilidade e guardar o sigilo das informações necessárias ao fiel cumprimento do mandato.

2) DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Proporcionar auxílio a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, no seu contrato de concessão do município de Timon, juntamente com a Diretoria Presidente, para melhor garantir o desempenho contratual e de prestação de serviço a ser fiscalizado pela AGERT.

3) DA JUSTIFICATIVA:

As atividades contratadas exigem análise técnica e jurídica aprofundada sobre o contrato de concessão e a estrutura tarifária da Águas de Timon. Tais atividades impactam diretamente a qualidade e acessibilidade dos serviços de saneamento básico, além de demandarem conhecimentos específicos sobre regulação, subsídios, tarifas sociais e normas aplicáveis ao setor.

As cláusulas contratuais, proporcionando serviços adequados à população. A justificativa para o desenvolvimento dessa análise se fundamenta nos seguintes pontos:

3.2. Notória Especialização da Profissional Contratada

A advogada Elizabeth Costa de Oliveira Telles possui currículo que comprova sua ampla experiência no setor de saneamento, destacando-se:

- Pós-graduação em Direito do Saneamento pelo IDP-DF.
- Experiência como consultora jurídica chefe na AESBE (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento).
- Atuação como coordenadora de regulação na CAEMA e na CEDAE.
- Participação direta na implementação de leis e regulamentações, incluindo a Lei Federal nº 11.445/2007.
- Publicações, palestras e projetos relacionados à regulação, tarifas e saneamento básico.

Essa trajetória comprova sua notória especialização e capacidade técnica para atender às demandas específicas da AGERT.

3.3. Impactos Positivos Esperados

A contratação da profissional trará os seguintes benefícios para a AGERT:

Revisão contratual da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais em prol da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Análise tarifária, com vistas a garantir uma estrutura justa, sustentável e compatível com a legislação vigente, promovendo maior acessibilidade aos serviços de saneamento.

Expansão da Tarifa Social, beneficiando populações vulneráveis e alinhando-se aos princípios de universalização do saneamento básico.

Essas ações fortalecerão a regulação, promoverão maior equidade no acesso aos serviços e consolidarão o papel da AGERT como promotora do interesse público.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia e seus anexos; acompanhar e fiscalizar o cumprimento

das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
e) nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal proposto (R$ 10.000,00) está em conformidade com os valores de mercado para serviços de consultoria jurídica com escopo e especialização semelhantes, considerando a complexidade e a relevância das atividades, será pago através de transferência eletrônica.

7) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O custeio desta contratação será oriundo da seguinte fonte: Projeto/ Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De serviços Publ. e Del. Do Munic. De Timon – AGERT; Elemento de Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 500 – Próprio.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

No mais, ressaltamos que a contratação aqui solicitada é essencial o desenvolvimento das atividades e esse contrato de concessão durante o ano de 2024.

Timon - MA, 12 de Dezembro de 2024.

Meirielle de Souza Sá Gomes
Diretora Administrativa e Financeira - AGERT
Portaria n 0128/2024-GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:
TIMON/MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Presidente - AGERT
Portaria 0592/2024 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

ECO
SANEAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

DO OBJETO

Tenho a satisfação de submeter à apreciação, proposta de honorários de advogada/consultora sênior envolvendo assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas e participação em reuniões on-line ou presenciais, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, além de análises e produções de peças jurídicas para o devido funcionamento da Agência com o prazo mínimo de 10 (dias) de antecedência, com o compromisso de agir com zelo, dedicação, transparência, responsabilidade e guardar o sigilo das informações necessárias ao fiel cumprimento do mandato.

DO ORÇAMENTO DO VALOR DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Para orçar o valor de mão de obra dos serviços a serem contratados, estimou-se a partir das atividades necessárias, ponderando a complexidade envolvida, o grupo populacional, bem como, a compatibilidade dos valores estimados para a realização dos serviços a serem contratados com os preços correntes no mercado.

Portanto, para realização dos serviços referenciados, propõe-se o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a serem pagos até o 5° dia útil do mês.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria contratados serão exercidos pelos advogada e consultora Elizabeth Costa de Oliveira Telles, bem como por seus associados e contratados, sob sua supervisão, que se obrigam ao patrocínio dos interesses do Contratante, envolvendo todos os atos necessários até o seu término. Para esse fim, serão concedidas todas as informações necessárias ao perfeito desempenho de suas atividades.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os serviços terão início após a formalização de contrato para a realização dos serviços referenciados e o pagamento será realizado mediante a emissão de nota-fiscal a ser enviada por e-mail até o 2° dia útil do mês, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais a serem pagos até o 5° dia útil do mês.

Caso o contrato seja assinado após o dia 1° dia útil do mês, caberá o pagamento de honorários advocatícios proporcionais ao tempo de contrato.

ECO
SANEAMENTO

DE EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS

A CONTRATANTE deverá arcar com eventuais despesas do CONTRATADO por gastos realizados com transporte, alimentação, hospedagem e outras que se façam necessárias, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

DO COMPROMISSO

Assegura-se o mais alto nível de comunicação, atenção, sigilo e, principalmente, disponibilidade. A proponente estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas de cunho jurídico, relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação da presente proposta de serviços, continua-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Luís, 6 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES:07589315737 Assinado de forma digital por ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES:07589315737 Dados: 2024.12.04 14:46:51 -03'00'

Elizabeth Costa de Oliveira T.
OAB-RJ 103.706
OAB-DF 26.735
OAB-MA 16288A

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON - FMAS

14.756.022/0001-90 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 04/04/2025

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação / Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
47 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS				
02 PODER EXECUTIVO				
02 26 AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍ				
022601 AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍP				
04 Administração				
04 130 Administração de Concessões				
04 130 1001 PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR				
04 130 1001 2167 0000 Manut. da Agência Regul. Serv. Público Delegado ao Município - AGERT				
1283 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	64.000,00	56.000,00	0,00	120.000,00
1.501.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio	40.000,00			80.000,00
	0,00			80.000,00
TOTAL ORCAMENTARIO	64.000,00	56.000,00	0,00	120.000,00
	40.000,00			80.000,00
	0,00			80.000,00
TOTAL GERAL	64.000,00	56.000,00	0,00	120.000,00
	40.000,00			80.000,00
	0,00			80.000,00

Elizabeth Oliveira

Elizabeth Costa de Oliveira Telles

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/0428363910677475**

Última atualização do currículo em 06/12/2024

Possui graduação em Direito e atuação como advogada desde o ano 2000. MBA em Direito do Consumidor e da Concorrência, com ênfase em Direito Regulatório pela FGV-RJ. Pós-graduada em Direito do Saneamento pelo IDP-DF. Professora e Orientadora da Pós-Graduação on-line de Direito do Saneamento do Instituto Brasiliense de Direito Público- IDP. Atuação na elaboração de leis estaduais, federais e normas de regulação e regulamentação aprovadas, com destaque para a Lei Federal n 11.445/2007. Atuou em processos relevantes no Supremo Tribunal Federal, como a definição da competência para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a não incidência de ICMS sobre a água. Atuou por 8 anos como responsável pelo setor jurídico da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE. Atuou como Jornalista enquanto Colunista da Revista SANEAR. Atuou no Congresso Nacional como advogada de liderança partidária e Consultora Técnica. Atuou como Coordenadora Geral do Jurídico da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, com 7 anos de empresa. Foi responsável pela implantação do setor de regulação da CEDAE. Implantou o Setor de Regulação, Concessões e Métodos da CAEMA. Foi Diretora ASG da Agência Executiva Metropolitana. Associada ao Escritório ASSIS PASSOS. Atuação em Projetos do BNDES em Saneamento Básico. Atuação nos seguintes temas: carreiras - direito e saneamento básico, regulação, regulação de serviços públicos, subsídios, tarifas, serviços públicos, saneamento básico, métropole, metropolização, regiões metropolitanas, planos de saneamento básico. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Elizabeth Oliveira

Nome civil

Nome Elizabeth Costa de Oliveira Telles

Filiação Ruy Lopes de Oliveira e Clarice Costa de Oliveira

Nascimento 18/04/1977 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Lattes ID 0428363910677475

Nome em citações bibliográficas GOES, E. C. O.;Oliveira, Elizabeth; Elizabeth Costa de Oliveira Telles;TELLES, E. C. O.

Endereço

Endereço residencial Rua das Avencas, 3713 cob. 804
Renascença - São Luís
65075620, MA - Brasil
Telefone: 98 32045131
Celular 98 981941604
URL da home page: www.saneamento.eco.br

Endereço profissional AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
Rua dos Guaiúnas
Calhau - São Luís
65071255, MA - Brasil
Telefone: 98 981861804

Endereço eletrônico E-mail para contato : bzas@hotmail.com
E-mail alternativo : elizabeth@saneamento.eco.br

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Formação acadêmica/titulação

2013 Mestrado (Interrompido) em Direito
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Orientador: Marcio Iorio
Ano de interrupção: 2014

2014 - 2016 Especialização em Pós-Graduação em Direito do Saneamento.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil
Título: A INEXISTÊNCIA DE ADEQUADO ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL DO SANEAMENTO E OS DEFEITOS DO SETOR NO BRASIL
Orientador: Rodrigo Pereira de Mello e Davi de Araujo Telles

2001 - 2002 Especialização em MBA em Direito do Consumidor e da Concorrência.
Fundação Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Sem exigência
Orientador: Sem exigência

1995 - 2000 Graduação em Bacharelado em Direito.
Universidade Estácio de Sá, UNESA, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Sem monografia

Formação complementar

2001 - 2002 MBA em MBA em Direito do Consumidor e da Concorrência. (Carga horária: 396h).
Fundação Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2012 - 2012 Oficina sobre Regime Diferenciado de Contratações... (Carga horária: 8h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

2011 - 2011 PRACTITIONER EM PNL. (Carga horária: 40h).
INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA HUMANA, INEXH, Brasil

2011 - 2011 FORMAÇÃO INTERNACIONAL EM COACHING. (Carga horária: 80h).
SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE COACHING, SLAC, Brasil

2011 - 2011 HIPNOSE. (Carga horária: 60h).
INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA HUMANA, INEXH, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em Curso "Regulação: Teoria e Prática". (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em REGULAÇÃO TEORIA E PRÁTICA. (Carga horária: 40h).
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTIT. P/ GESTÃO EM REGULAÇÃO, PRO-REG, Brasil

2010 - 2010 Extensão universitária em DIREITO DO SANEAMENTO. (Carga horária: 60h).
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil

2009 - 2009 Extensão universitária em CURSO AVANÇADO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. (Carga horária: 60h).
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em II FORUM BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA. (Carga horária: 29h).
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA, IBDPE, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em Legislação Ambiental. (Carga horária: 24h).
Associação Brasileira de Engenharia Sanitaria e Ambiental, ABES, Rio De Janeiro, Brasil

2004 - 2004 Curso de curta duração em DIREITO DAS AGUAS NO BRASIL. (Carga horaria: 40h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil

2000 - 2000 Extensão universitária em CURSO REGULAR PREPARATORIO PARA CONCURSOS. (Carga horaria: 120h).
CURSO GLIOCHE, GLIOCHE, Brasil

1999 - 1999 Curso de curta duração em MÓDULO DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. (Carga horaria: 32h)
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ATUALIZAÇÃO EM DIREITO, CEPAD, Brasil

1996 - 1996 WINDOWS, WORD, EXCELL, ACESS, .
FAST ACTION COMERCIO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, MR. BYTE, Brasil

Atuação profissional

Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE

2007 - 2015 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Consultora Jurídica Chefe , Carga horária: 40, Regime: Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento Integral

Revista Sanear - SANEAR

2007 - 2015 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: JORNALISTA/COLUNISTA , Carga horaria: 5, Regime: Revista Sanear Parcial

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP

2014 - Atual Vínculo: Professora , Enquadramento funcional: Prof. Pos-Graduação Direito do Saneamento, Regime: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA Parcial
Outras informações:
Professora no Curso de Pós-Graduação em Direito do Saneamento

Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE

2001 - 2007 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Assessora Juridica da Presidência , Carga horária: 40, Regime: Companhia Estadual de Águas e Esgotos Integral

Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

2007 - 2009 Vínculo: Cargo de Natureza Especial , Enquadramento funcional: Assessora Técnica , Carga horária: 40, Regime: Câmara dos Deputados Integral

Associação Brasileira de Engenharia Sanitaria e Ambiental - ABES

2001 - 2002 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Advogada , Carga horaria: 40, Regime: Associação Brasileira de Engenharia Sanitaria e Ambiental Integral

Associação de Apoio à Pesquisa - UnB - AAP

2012 - 2015 Vínculo: Membro do Getel , Enquadramento funcional: membro do grupo de pesquisa Getel, Regime: Associação de Apoio à Pesquisa - UnB Parcial

Companhia de Agúas e Esgotos do Estado do Maranhão - CAEMA

2015 - 2016 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Assessora de Regulação, Concessões e Métodos , Carga horária: 40, Regime: Companhia de Aguas e Esgotos do Estado do Maranhão Integral

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

2017 - 2024 Vínculo: Servidor publico , Enquadramento funcional: DIRETORA ASG , Carga horária: 30, Regime: AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA Parcial

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECD

2017 - 2017 Vínculo: Servidor publico , Enquadramento funcional: ASSESSORA ESPECIAL , Carga horária: 30, Regime: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano Parcial

Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE

2013 - 2015 Enquadramento funcional: Advogada, Regime: Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais Parcial

2007 - 2015 Vínculo: Consultoria Jurídica , Enquadramento funcional: Sem enquadramento funcional, , Carga horária: 30, Regime: Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais Parcial

Instituto Mulheres do Saneamento - MUSAS

2020 - Atual Vínculo: Vice-Presidente , Enquadramento funcional: Vice-Presidente , Carga horaria: 0, Regime: Instituto Mulheres do Saneamento Parcial

ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PIAUÍ - NOVA ESA

2023 - 2023 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSORA , Carga horaria: 15, Regime: ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PIAUÍ Parcial
Outras informações:
Curso de Pós-Graduação on-line - aulas gravadas

ASSIS PASSOS E ADVOGADOS - ASSIS PASSOS

2023 - Atual Vínculo: ASSOCIADA , Enquadramento funcional: ASSOCIADA, Regime: ASSIS PASSOS E ADVOGADOS Parcial

Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados - MANESCO

2024 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associada , Carga horária: 8, Regime: Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados Parcial
Outras informações:
Projeto BNDES

Fundação Escola de Sociologia e Políticas de São Paulo - FESPSP

2024 - Atual Vínculo: Projeto , Enquadramento funcional: Advogada , Carga horária: 8, Regime: Fundação Escola de Sociologia e Políticas de São Paulo Parcial

Membro de comitê de assessoramento

2019 - Atual Secretaria de Estado da Cultura

2019 - Atual Secretaria de Estado da Cultura

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito

Produção

Produção Bibliográfica

Livros publicados

1. ARANHA, M. I.; LIMA, Jean; LIRA, Lira; QUELHO, R. T. M.; NUNES, A. R. P.; **GÓES, E. C. O.**. Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações. ed.7ª. Brasília: Universidade de Brasília, 2012. v.1.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Varios. ISBN: 9781467549158. Home page: http://www.cdtl.ndsr.org/interinutelnr/2012/telecom.pdf

Capítulos de livros publicados

1. **Oliveira, Elizabeth.**, BRANDÃO, L. C. A. F. R.; CARVALHO, M. T.. ADEQUAÇÕES E SOLUÇÕES NO FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO-METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO LUÍS In: Federalismo, Planejamento e Financiamento: avanços e desafios da governança metropolitana no Brasil. ed.1. Rio de Janeiro: Ipea, 2021, v.5, p. 427 - 446.
Palavras-chave: Governança Metropolitana, Federalismo
Áreas de conhecimento: Direito Planejamento Urbano e Regional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. ISBN: 9786556350257. Home page:
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_federalismo_planejamento_financiamento_avancos_desafios.pdf

Artigos em jornal de notícias

1. ☆ Samantha Maia; **GOES, E. C. O.**. Setor de saneamento ignora dúvidas na legislação e acelera investimentos. Valor Econômico, Brasil, 2008.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Artigos em revistas (Magazine)

1. **GOES, E. C. O.**. Bom senso do Supremo prevalece em meio as disputas políticas. Revista Sanear, Brasil, p.20 - 21, 2014.
Áreas de conhecimento: Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://www.aesbe.org.br/uploadfiles/Sanear_Edição_nº-23.pdf

2. **GÓES, E. C. O.**. A gestão regional como solução para o saneamento nos municípios. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasil, p.40 - 42, 2012.
Palavras-chave: A gestão regional como solução para o saneamento
Áreas de conhecimento: Saneamento Básico
Setores de atividade: Captação, tratamento e distribuição de água
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: www.aesbe.org.br

3. **GOES, E. C. O.**. Aesbe planeja o ingresso em processo para discutir o monopólio dos correios. Sanear - a revista do saneamento básico, , p.50 - 51, 2012.
Palavras-chave: monopólio dos correios
Áreas de conhecimento: Saneamento Básico
Setores de atividade: Correio e outras atividades de entrega
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Varios. Home page: www.aesbe.org.br

4. **GÓES, E. C. O.**. Como compatibilizar lei e decreto. Revista Sanear, Brasília, p.34 - 36, 2011.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

5. **GÓES, E. C. O.**. O ICMS e a prestação de serviços sobre água canalizada. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.46 - 49, 2011.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Varios

6. **GÓES, E. C. O.**. Planos de Saneamento Básico. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.34 - 35, 2011.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

7. **GOES, E. C. O.**. A evolução da água na Constituinte Brasileira. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.21 - 22, 2010.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

8. **GOES, E. C. O.**. A Regulamentação da Lei 11.445/2007. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.25 - 26, 2010.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

9. ☆ **GÓES, E. C. O.**. La evolucion del agua en la Constitución Brasileña. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.45 - 46, 2010.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

10. **GOES, E. C. O.**. Para entender os prazos definidos na Lei nº 11.445/07. Sanear - a revista do saneamento básico, Revista Sanear, p.39 - 41, 2010.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

11. **GÓES, E. C. O.**. Terceirização: onde está o bicho de sete cabeças?. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.21 - 22, 2010.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

12. **GÓES, E. C. O.**. Quem é o titular dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário: Estado ou Município. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.42 - 43, 2009.
Áreas de conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://pt.scribd.com/doc/16731674/Sanear-eBrics

13. **GÓES, E. C. O.**. Regulação ou Regulamentação. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.42 - 43, 2009.

Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

14. GOES, E. C. O.. Retomada de serviço público. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.50 - 52, 2009.
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

15. GOES, E. C. O.. O Federalismo e a Titularidade dos Serviços de Saneamento. Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, p.20 - 20, 2008.
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

16. GOES, E. C. O.. Regulamentar ou não Regulamentar, Sanear - a revista do saneamento básico, Brasília, v.1, p.11 - 11, 2007.
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Apresentação de trabalho e palestra

1. GOES, E. C. O.. Panorama da regulação no Brasil e os desafios para o desempenho das funções estabelecidas pela lei 11.445, 2013. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Áreas do conhecimento: Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Local: São Paulo: Cidade: São Paulo. Evento: GESTÃO DO SANEAMENTO; Inst.promotora/financiadora: HIRIA

2. GOES, E. C. O.. A Questão da Titularidade nas Regiões Metropolitanas, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Áreas do conhecimento: Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: www.fiesp.com.br; Local: São Paulo. Cidade: São Paulo; Evento: 2º Seminário Fiesp de Saneamento Básico - O Grande Desafio da Infraestrutura no Brasil; Inst.promotora/financiadora: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

3. GOES, E. C. O.. A Urgência da Desoneração, 2012. (Outro,Apresentação de Trabalho)
Áreas do conhecimento: Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: www.enesan.com.br. Local: Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: Encontro Técnico de Soluções e Melhores Práticas em Saneamento Ambiental; Inst.promotora/financiadora: Enesan

4. GOES, E. C. O.. Regulamentação e Viabilização da Prestação de Serviços Regionalizados, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Áreas do conhecimento: Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro. Home page: www.informagroup.com.br; Local: São Paulo; Cidade: São Paulo; Evento: 6ª Conferência de Saneamento; Inst.promotora/financiadora: Informa Group

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. ENGIE, T.; **Oliveira, Elizabeth.**, Revisão de PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO LUIS/MA, 2021

Palavras-chave: Plano Setorial de Água e Esgoto, Plano de Trabalho
Áreas do conhecimento: Planejamento Urbano e Regional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: www.vale.com

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Oliveira, Elizabeth.**. DA TARDE, 2024.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: youtube rádio Timbira

2. **Oliveira, Elizabeth.**. Seminários Metropolitanos, 2024.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: TV BAND MA

3. **Oliveira, Elizabeth.**. Seminários Metropolitanos, 2024.
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: em alta da TV Difusora local do SBT

4. OLIVEIRA, E.; **Oliveira, Elizabeth.**. ABRAM ALAS PARA O CARNAVAL SUSTENTÁVEL, 2023.
Referências adicionais: Brasil/Português

5. **Oliveira, Elizabeth.**. RECICLA SIO, 2023.
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: Youtube rádio Timbira

6. **Oliveira, Elizabeth.**. Reciclagem, 2023.
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: TV Difusora

7. **Oliveira, Elizabeth.**. MULHERES NA POLITICA, 2020.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: mulheres do saneamento

8. **Oliveira, Elizabeth.**. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FEMINICÍDIO, 2020.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: mulheres do saneamento

9. **Oliveira, Elizabeth.**. WORKSHOP SANEAMENTO BÁSICO, 2020.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: mulheres do saneamento

10. LEITOA, RAFAEL. GOES, E. C. O.. Mesa Redonda discute privatização no sistema de água e esgoto, 2015.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.youtube.com/watch?v=B6p_P0kZcxA

11. GOES, E. C. O.. Eis a Questão, 2014.
Palavras-chave: Água, Saneamento Básico, Direito Social
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional,Saneamento Básico
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://www.youtube.com/watch?v=-AloWo-6uo8&list=FL2lFp7DJDhD2kDbATue6fEw

12. GOES, E. C. O.. A Questão da Titularidade Compartilhada, 2013.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://www.informagroup.com.br/sistemoteca_detalhe.asp?idNoticia=751

13. GOES, E. C. O.. Decisão do STF sobre a gestão do saneamento gera dúvidas, 2013.
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: http://www.valor.com.br/brasil/3031448/decisao-do-stf-sobre-gestao-do-saneamento-gera-duvidas

14. GOES, E. C. O.. Jornal da Justiça 1ª Edição, 2013.
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.youtube.com/watch?v=wCaWTiDuYsM&t=43

15. GOES, E. C. O.. Tribunais julgarão cobrança de ICMS na conta de água, 2011.
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: http://www.valor.com.br/arquivo/876647/tribunais-julgarao-cobranca-de-icms-na-conta-de-agua

16. GOES, E. C. O.. Carreiras - Direito e Saneamento Básico, 2010.
Palavras-chave: Carreiras - Direito e Saneamento Básico
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português.
Entrevista realizada pelo programa carreiras da TV Justiça em 06/11/2010.

Demais produções técnicas

1. **Oliveira, Elizabeth.**. SANEAMENTO BASICO. POLÍTICA E PLANOS MUNICIPAIS, 2023.
(Especialização. Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Saneamento Básico
Áreas do conhecimento: Direito,Direito Público,DIREITO DO SANEAMENTO
Referências adicionais: Brasil/Português. 15 horas. Meio de divulgação: Meio digital

2. BRANDÃO, L. C. A. F. R.; CARVALHO, M. T. **Oliveira, Elizabeth.**. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO LUÍS. 2021. (Relatório de pesquisa)
Palavras-chave: Governança Metropolitana, Estatuto das Cidades, Metrópole, Desenvolvimento Urbano
Áreas de conhecimento: Administração Municipal e Urbana,Direito,Planejamento Urbano e Regional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

3. **GOES, E. C. O. SANTOS, L. H.** Codigo de Meio Ambiente da Cedae. 2004. (Desenvolvimento de material didático ou institucional)
Áreas de conhecimento: Ciências Ambientais
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Daniel de Souza Lyra. **Subsídios as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para municípios sem capacidade de pagamento compatível com a autossustentação econômico-financeira: Concretização de direitos fundamentais.** 2015. Monografia (Pós-Graduação em Direito do Saneamento) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Subsídios, tarifas, serviços públicos, saneamento
Áreas de conhecimento: Subsídios, tarifas, serviços públicos, saneamento
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
2. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
3. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
4. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
5. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
6. Apresentação Oral no(a) **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
7. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
8. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
9. **Seminários Preparatórios da II Conferência Metropolitana.** 2024. (Seminário) Saneamento Básico - Função Pública de Interesse Comum.
10. Apresentação de Poster / Painel no(a) **II Jornada Jurídica da FSL.** 2023. (Seminário) A História do Saneamento Básico no Brasil.
11. **Inclusão Socioprodutivo de Catadores de Materiais Recicláveis.** 2023. (Seminário) A Reciclagem como instrumento de valorização dos catadores de materiais recicláveis.
12. **OFICINAS TEMÁTICAS CAO MEIO AMBIENTE.** 2023. (Oficina) SANEAMENTO BÁSICO.
13. **SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.** 2023. (Seminário) SANEAMENTO BÁSICO: PLANOS MUNICIPAIS.
14. Conferencista no(a) **Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente.** 2022. (Congresso) Encontro Técnico AESABESP.
15. **Museu da Água.** 2022. (Feira) Parceria Instituto Mulheres do Saneamento e Museu da Água.
16. **Governança Metropolitana na América Latina.** 2019. (Seminário) IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES E SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO-METROPOLITANO DA RMGSL.
17. **Seminário Nacional AESBE 30 anos.** 2015. (Seminário) .
18. **XIX Semana Jurídica da UnB.** 2015. (Seminário) Crise da Infraestrutura: Direito e Regulação Saneamento Básico.
19. **XIX Semana Jurídica da UnB.** 2015. (Seminário) Crise da Infraestrutura: Direito e Regulação Saneamento Básico.
20. **Assembleia Nacional da ASSEMAE.** 2014. (Congresso) ACORDÃO DO STF SOBRE A TITULARIDADE DO SANEAMENTO NAS REGIÕES METROPOLITANAS, MICRORREGIÕES E AGLOMERAÇÕES URBANAS – ADI 1842/RJ
21. **Fórum Horizontes do Saneamento.** 2014. (Outra) .
22. **Seminário Terceirização sem Fraude à C.L.T..** 2014. (Seminário) .
23. **Panorama da regulação dos serviços no Brasil e os desafios para o modelagem das agências e desempenho das funções.** 2013. (Seminário) Panorama da regulação dos serviços no Brasil e os desafios para o modelagem das agências e desempenho das funções.
24. **II Seminário Fiesp de Saneamento Básico.** 2012. (Seminário) A Questão da Titularidade nas Regiões Metropolitanas.
25. **II Fórum Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público.** 2011. (Outra) .
26. Conferencista no(a) **SEMINÁRIO SOBRE A LEI 11.445/2007 E O DECRETO.** 2011. (Seminário) A LEI 11.445/2007 E O DECRETO.
27. Apresentação de Poster / Painel no(a) **4º Conferência de Saneamento.** 2010. (Seminário) A Criação das Agências Reguladoras.
28. Conferencista no(a) **II Congresso de Carreiras Jurídicas do Estado.** 2010. (Congresso) Os impactos da nova legislação de direitos para o saneamento.
29. Conferencista no(a) **O Cenário do Saneamento após o Decreto nº 7.217 de 2010.** 2010. (Seminário) O Cenário do Saneamento após o Decreto nº 7.217 de 2010.
30. Conferencista no(a) **O Cenário do Saneamento após o Decreto nº 7.217 de 2010.** 2010. (Seminário) 2ª Edição - O Cenário do Saneamento após o Decreto nº 7.217 de 2010.
31. Conferencista no(a) **Regulação no Setor de Saneamento.** 2010. (Congresso) Definição do papel das agências reguladoras.

32. Apresentação Oral no(a) **V Encontro de Auditorio das Empresas de Saneamento**, 2010. (Encontro) Cenário Normativo do Setor de Saneamento.

33. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Conasa Brasil**, 2009. (Congresso) Aesbe.

34. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Criação de Agências Reguladoras e o Desenvolvimento do Plano de Saneamento Basico**, 2009. (Outra) Agências Reguladoras e o Desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico.

35. Apresentação Oral no(a) **SANEAMENTO**, 2009. (Seminário) SANEAMENTO.

36. **1º Seminário Nacional - Marco Regulatório do Setor de Saneamemento**, 2007. (Seminário) .

37. **Saneamento Basico: Experiência Internacional e Avaliação de Proposta para o Brasil**, 2006. (Seminário) .

38. **TECHFORUM UNISYS**, 2005. (Encontro) .

39. **Conferência Internacional de Auditoria Ambiental**, 2004. (Outra) .

40. **II Fórum Brasileiro de Direito Público da Economia**, 2004. (Outra) .

41. **Parcerias Publico-Privadas PPP**, 2004. (Oficina) .

42. **Saneamento básico: o modelo de concessões como alternativa para o setor**, 2004. (Seminário) .

43. **Seminário Nacional sobre o anteprojeto de lei da Política Nacional de Saneamento Ambiental numero 04**, 2004. (Seminário) .

44. **IV GAMAJUR**, 1993. (Seminario) .

Organização de evento

1. **GOES, E. C. O.**, A Sustentabilidade na Gestão do Saneamento, 2011. (Congresso, Organização de evento)
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

2. **GOES, E. C. O.** Serviços Públicos de Saneamento nas Regiões Metropolitanas, 2009. (Congresso, Organização de evento)
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

3. CNRH: **GÓES, E. C. O.**, Pacto Federativo e a Convergência da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, 2005. (Outro, Organização de evento)
Áreas do conhecimento: Ciências Ambientais
Referências adicionais: Brasil/Português

4. **GOES, E. C. O.** Seminário Problemas Sócio-econômicos de Abastecimento de Água nas Grandes Metropoles, 2003. (Outro, Organização de evento)
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Fui a idealizadora e uma das organizadoras do evento.

Totais de produção

Produção bibliografica	
Livros publicados	1
Capítulos de livros publicados	1
Artigos de Notícias	1
Revistas (Magazines)	16
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	1
Apresentações de trabalhos (Seminário)	2
Apresentações de trabalhos (Outra)	1

Produção técnica	
Trabalhos técnicos (outra)	1
Curso de curta duração ministrado (especialização)	1
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	1
Programa de Radio ou TV (entrevista)	10
Programa de Radio ou TV (mesa redonda)	4
Relatório de pesquisa	1

Orientações	
Orientação em andamento (monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização)	1

Eventos	
Participações em eventos (congresso)	5
Participações em eventos (seminário)	29
Participações em eventos (oficina)	2
Participações em eventos (encontro)	2
Participações em eventos (outra)	5
Organização de evento (congresso)	2
Organização de evento (outro)	2

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 06/12/2024 às 18:00:09.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.350.157/0001-76

Razão Social: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV

Endereço: R DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP 504 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65076-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2024 a 10/01/2025

Certificação Número: 2024121202116345636410

Informação obtida em 12/12/2024 09:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.350.157/0001-76
Razão Social: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: R DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP 504 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65076-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020718546345636444

Informação obtida em 13/02/2025 11:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2024

ASSUNTO: Contratação de consultoria jurídica especializada para a AGERT – Revisão Contratual, Revisão Tarifária e Ampliação da Tarifa Social da concessionária Águas de Timon.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon (AGERT) necessita de consultoria jurídica especializada para atender às seguintes demandas estratégicas:

1.1. Revisão Contratual da Concessionária Águas de Timon

O contrato de concessão vigente exige adequações que assegurem a eficiência operacional e a conformidade legal, regulatória e técnica, considerando o aprimoramento dos serviços prestados à população.

1.2. Revisão Tarifária

É imprescindível analisar a estrutura tarifária aplicada pela concessionária, assegurando que os valores praticados sejam justos, sustentáveis e promovam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com as diretrizes regulatórias e com a legislação vigente.

1.3. Ampliação da Tarifa Social

A ampliação da Tarifa Social visa beneficiar populações vulneráveis, promovendo a inclusão e a universalização dos serviços de saneamento básico, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 11.445/2007 e suas alterações.

Essas atividades são indispensáveis para o fortalecimento da regulação, a defesa do interesse público e o cumprimento da missão institucional da AGERT.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

2.1. Interna

A AGERT não dispõe, em seu quadro técnico, de profissional com especialização e experiência específicas em direito do saneamento básico e regulação de serviços públicos, impossibilitando o atendimento interno dessas demandas.

2.2. Externa

A solução externa, por meio da contratação de uma consultoria jurídica especializada, é a alternativa mais adequada e eficiente para atender às demandas técnicas, dada a complexidade e especificidade do objeto.

3. EXPERIÊNCIA DA PROFISSIONAL CONTRATADA

Após pesquisa e análise de mercado, identificou-se a advogada Elizabeth Costa de Oliveira Telles como a profissional mais qualificada para atender às necessidades da AGERT, considerando:

- Pós-graduação em Direito do Saneamento.
- Atuação como consultora jurídica chefe na AESBE e coordenadora de regulação na CEDAE e CAEMA.
- Experiência com revisão tarifária, contratos de concessão e subsídios tarifários.
- Participação direta na elaboração e regulamentação da Lei 11.445/2007.

4. COMPARAÇÃO DE VALORES

Com base em pesquisa de mercado, os valores médios praticados para serviços de consultoria jurídica especializada em saneamento básico variam conforme a complexidade e o escopo. Para demandas semelhantes, observa-se:

PRESTADOR / INSTITUIÇÃO	VALOR MENSAL MÉDIO (R$)	OBSERVAÇÕES
Escritórios Especializados	12 a 18 mil	Inclui pareceres jurídicos e reuniões
Consultorias independentes	10 a 15 mil	Valores ajustados para escopos específicos
Valor proposto pela Profissional	10 mil	Compatível com o mercado e econômico

O valor proposto pela advogada Elizabeth Telles está alinhado ao mercado e apresenta uma relação custo-benefício vantajosa, considerando sua experiência técnica e os benefícios esperados para a AGERT.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Melhoria Contratual: Adequação das cláusulas contratuais para maior eficiência e segurança jurídica.

Justiça Tarifária: Ajustes na estrutura tarifária em benefício dos usuários, promovendo maior transparência e equidade.

Inclusão Social: Ampliação da Tarifa Social, promovendo acesso universal aos serviços de saneamento básico.

Esses benefícios são estratégicos para o fortalecimento da atuação regulatória da AGERT e para o atendimento dos princípios de interesse público, eficiência e economicidade.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.350.157/0001-76
Certidão nº: 85264257/2024
Expedição: 10/12/2024, às 15:27:50
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.350.157/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 54.350.157/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:47 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2025.
Código de controle da certidão: **5641.A688.E632.E54B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.350.157/0001-76 MATRIZ		15/03/2024

NOME EMPRESARIAL
ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP504	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.076-180	RENASCENCA	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZABETH@SANEAMENTO.ECO.BR	(98) 9188-1804/ (98) 3304-5131

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024** às **15:41:42** (data e hora de Brasília).

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 506506/24 **Data da Certidão:** 10/12/2024 15:39:05

CPF/CNPJ 54350157000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/12/2024 15:39:05

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 104056/24 **Data da Certidão:** 10/12/2024 15:46:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: **54350157000176**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/12/2024 15:46:28

CERTIFICADO
10202400921109

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009936732024

Validade: 09/04/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 54.350.157/0001-76	**Inscrição Municipal:** 3682449569
Razão Social: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP504	
Número: S/N	**Complemento:**
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65076180

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de dezembro de 2024 às 15:52**, sob o código de autenticidade nº **754879BA5EC57AAF6C40D5310E3A8687**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES**
CPF: **075.893.157-37**
Data de Nascimento: **18/04/1977**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **CLARICE COSTA DE OLIVEIRA**

Contratos de Trabalho

- 17/11/2016 - Aberto

AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA
CNPJ RAIZ: 27.361.985
Endereço: **R DOS GUAJURUS 4 QUADRA21**
Ocupação inicial: **111410 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO ESTADUAL E**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 7.535,80**
Última remuneração informada: **R$ 12.647,73** (11/2024)
Relação de trabalho: **Servidor público–cargo exclusivo em comissão**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

01/12/2023 - Férias 01/12/2023 a 30/12/2023

01/11/2022 - Férias 01/11/2022 a 30/11/2022

17/11/2016 - Salário definido para

17/11/2016 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

17/11/2016 - Estabelecimento definido para AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA

17/11/2016 - CBO Função exercida 1114-10

17/11/2016 - Função exercida de ASSESSOR ESPECIAL

17/11/2016 - Cargo exercido de ASSESSOR ESPECIAL

17/11/2016 - Relação de trabalho definida para Servidor público–cargo exclusivo em comissão

17/11/2016 - CBO Cargo exercido 1114-10

17/11/2016 - Admissão

-

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Observações:

- 17/11/2016 - Aberto

ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 10.829.387/0001-47
Endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS**
Ocupação inicial: **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 1.860,95**
Última remuneração informada: **R$ 7.535,80** (10/2017)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

17/11/2016 - CBO Cargo exercido 1114-05

17/11/2016 - Admissão

Observações: -

- 13/03/2015 - Aberto

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
CNPJ: 06.274.757/0001-50
Endereço: **RUA SILVA JARDIM**
Ocupação inicial: **252105 - ADMINISTRADOR**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **-**
Última remuneração informada: **-**
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

13/03/2015 - CBO Cargo exercido 2521-05

13/03/2015 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/08/2013 - 02/03/2015

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE
CNPJ: 26.990.358/0001-00
Endereço: **Q SEP SUL 702 CONJUNTO B BLOCO A 3 ANDAR SN EDIF GENERAL ALLENCASTRO**
Ocupação inicial: **241010 - ADVOGADO DE EMPRESA**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 14.000,00**
Última remuneração informada: **R$ 1.067,84** (03/2015)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

03/03/2015 - CBO Cargo exercido 2410-10

02/03/2015 - Rescisão Contratual

01/08/2013 - CBO Cargo exercido 2410-05

01/08/2013 - Admissão

Observações: -

- 14/06/2007 - 03/04/2009

CAMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ: 00.530.352/0001-59
Endereço: **PC DOS TRES PODERES SN ED ANEXO 1 3 ANDAR**
Ocupação inicial: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 6.234,81**
Última remuneração informada: **R$ 1.274,74** (04/2009)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

03/04/2009 - Rescisão Contratual

14/06/2007 - CBO Cargo exercido 4110-05

14/06/2007 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 01/11/2006 - Aberto

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
Endereço: **AV PRESIDENTE VARGAS 2655 EDIF**
Ocupação inicial: **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 4.800,00**
Última remuneração informada: **R$ 4.800,00** (02/2007)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/11/2006 - CBO Cargo exercido 1114-05

01/11/2006 - Admissão

Observações: -

- 08/01/2003 - Aberto

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
Endereço: **AV PRESIDENTE VARGAS 2655 EDIF**
Ocupação inicial: **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 4.800,00**
Última remuneração informada: **R$ 4.800,00** (07/2006)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

08/01/2003 - CBO Cargo exercido 1114-05

08/01/2003 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego

Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 08/03/2001 - 31/01/2003

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
CNPJ: 33.945.015/0001-81
Endereço: **AV BEIRA MAR 216 13 ANDAR E S/1103**
Ocupação inicial: **12110 - ADVOGADO, EM GERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **-**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 1.500,00**
Última remuneração informada: **R$ 2.170,00** (11/2002)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

31/01/2003 - Rescisão Contratual

08/03/2001 - CBO Cargo exercido 12110

08/03/2001 - Admissão

Observações: -

CLÁUSULA SEGUNDA. A parceria tem como objeto o desenvolvimento da atividade em temas e causas identificados no ANEXO I deste instrumento, de mútuo interesse entre as sociedades de advogados, sem qualquer espécie de vínculo empregatício.

§ 1º O trabalho será realizado em conjunto pelas sociedades contratantes, as quais exercerão sua atividade profissional dentro dos preceitos éticos e do estatuto da OAB, mediante efetiva prestação de trabalho conjunto por meio de todos os instrumentos hábeis de colaboração a trabalho, combinando a experiência e disponibilidade dos profissionais integrantes das respectivas sociedades.

§ 2º Durante o prazo de vigência da parceria e, no que couber, após o término do presente contrato, transmitem-se à ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA os impedimentos assumidos por MANESCO ADVOCACIA, relacionados a conflitos de interesse inerentes à(s) causa(s) indicada(s) no ANEXO I, sendo obrigação dos parceiros manter comunicação formal, com o intuito de evitar potenciais conflitos e eventuais danos aos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam assim divididas as responsabilidades das sociedades parceiras:

I. A parceira MANESCO ADVOCACIA ficará responsável pelo contato direto e emissão dos documentos de cobrança das causas comuns perante os clientes, sem prejuízo da atuação técnica.
II. A parceira ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA ficará responsável pela prestação de serviços de assessoria técnico-jurídica em áreas de sua expertise para as causas de interesse comum.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores a serem transferidos pela MANESCO ADVOCACIA para a ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços de advocacia.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fint, Elizabeth Costa De Oliveira Tolino e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-9FF1-C811-5430.

REGISTRADO EM 24/07/2024 OAB SP - DSADV

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fint, Elizabeth Costa De Oliveira Tolino e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-9FF1-C811-5430.

CONTRATO DE PARCERIA ENTRE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob nº CNPJ 66.865.965/0001-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção S. Paulo, sob nº 1963, com sede na Capital do Estado de S. Paulo na Avenida Paulista, nº 287, bairro da Bela Vista, CEP 01311-000, e-mail manesco@manesco.com.br, neste ato representada por seu administrador MARCOS AUGUSTO PEREZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.918.718-71 e OAB/SP 100.075, doravante denominada "MANESCO ADVOCACIA", e

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 54.350.157/0001-76 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção Maranhão, sob nº 16288-A, com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua das Macaúbas/Avencas, s/n, Ed Nápoli, Apartamento 504, endereço eletrônico elizabeth@saneamento.eco.br, neste ato representada por sua administradora ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº09935782-4 IFP-RJ, inscrita no CPF sob nº 075.893.157-37 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Maranhão, sob nº 16288-A, doravante denominada "ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA",

por estarem justas e contratadas, resolvem firmar o presente instrumento de contrato de parceria entre escritórios de advocacia, regido pelos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A partes resolvem, nos termos do art. 15, § 9º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil, realizar entre si parceria para o atendimento de clientes.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

REGISTRADO EM
24/07/2024
OAB SP - DSADV

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

§ 1º O descumprimento da obrigação de sigilo, não concorrência e de não solicitação ensejará o pagamento de multa no valor equivalente à metade do valor percebido pela Elizabeth Oliveira Advocacia em razão do presente contrato, sem prejuízo pela indenização suplementar por danos emergentes e lucros cessantes.

§ 2º. As disposições desse artigo não se aplicam às hipóteses em nomeação para o exercício de funções públicas ou assunção de posição em jurídico interno de empresa privada ou pública, ainda que tais entidades mantenham contratos com a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento mediante notificação de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato terá duração indeterminada.

CLÁUSULA NONA. As partes poderão também colaborar mediante indicação recíproca de casos e clientes, cabendo, conforme o caso, àquela parte que indicar um percentual dos honorários recebidos pela parte indicada, conforme estabelecido em aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes compartilharão suas sedes e filiais como locais de trabalho, nada impedindo que realizem também trabalhos por meio digital, à distância.

Parágrafo único: independentemente do regime de trabalho presencial, à distância ou misto, os(as) advogados(as) integrantes da ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA poderão identificar-se como advogados(as) associados(as) ou consultores(as) da MANESCO ADVOCACIA, perante os clientes atendidos nos termos do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Agosto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Tolle e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-3FF1-CS11-5440.

REGISTRADO EM
24/07/2024
OAB SP - DSADV

§ 1º A ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA emitirá nota fiscal contra a MANESCO ADVOCACIA correspondente ao valor total da proposta, qual seja, R$ 129.750,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais) divididos em 12 meses, o que corresponde ao valor mensal de R$ 10.812,50 (dez mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com data de início em 10 de maio de 2024.

§ 2º Outros trabalhos podem ser objeto da parceria, a formalização de cada um deles dependerá de aditivo ao presente contrato, o qual conterá as condições de realização do trabalho e do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA. Cada sociedade parceira e seus sócios, inclusive os que se desligarem de cada sociedade, motivada ou imotivadamente, ou dela for excluído, obriga-se, por si e seus sucessores **a não denodar, difamar ou macular a imagem e reputação de quaisquer sociedades parceiras**, inclusive o seu corpo jurídico e demais membros da equipe, perante clientes, parceiros, funcionários, fornecedores, Administração Pública, colaboradores e terceiros, **mantendo-se hígido o seu bom nome e o sigilo das informações e documentos aos quais teve acesso** pelo período em que permaneceu e cada sociedade ou em que vigeu o presente contrato de parceria.

CLÁUSULA SEXTA. Contados da data de extinção do presente instrumento e, ainda, durante a sua vigência, fica a ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA obrigada a:

I. pelo prazo de dois anos, a **não concorrer** com a MANESCO ADVOCACIA relativamente aos clientes listados no ANEXO I;

II. pelo prazo de cinco anos, a **não cooptar, persuadir ou tentar atrair** qualquer membro da equipe da MANESCO ADVOCACIA, incluindo corpo jurídico, administrativo, operacional e demais colaboradores para que termine seu vínculo contratual e venha a vincular-se por emprego ou contrato de qualquer natureza à Elizabeth Oliveira Advocacia.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

REGISTRADO EM 24/07/2024 OAB SP - DSADV

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F692-8FF1-C811-548C ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F692-8FF1-C811-548C

Hash do Documento

5285A67F5B42B50D15438AC1F05011400B01D413A12F56579A4EAB07B187B868

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- marcos Augusto Perez (Signatário) - 085.918.718-71 em 06/06/2024 13:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fernanda Martins Fini (Testemunha) - 297.896.538-08 em 06/06/2024 13:37 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Elizabeth Costa de Oliveira (Signatário) - 075.893.157-37 em 04/06/2024 14:02 UTC-03:00
  Nome no certificado: Elizabeth Costa De Oliveira Telles
  Tipo: Certificado Digital
- Silvia De Souza (Testemunha) - 262.921.208-48 em 04/06/2024 11:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

REGISTRADO EM
24/07/2024
OAB SP - DSADV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato passa a valer a partir da data da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fernanda Martins Fini
RG n.º 23.910.225-3
CPF/MF n.º 297.896.538-8

2. _____
Nome: Silvia de Souza
RG n.º 28.843.234-4
CPF/MF n.º 262.921.208-48

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Perez, Fernanda Martins Fini, Elizabeth Costa De Oliveira Telles e Silvia De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F692-8FF1-C811-548C.

REGISTRADO EM 24/07/2024
OAB SP - DSADV

OAB MARANHÃO 90 ANOS

DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE, HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **01/07/2016** SOB O N **16288-A**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **AVENIDA DOS HOLANDESES, 9, QD 33, CALHAU, 65.071-380, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, segunda-feira, 10 de junho de 2024.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 10/06/2024 às 17:39:27
Certidão válida até o dia 10/07/2024 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: 37841CF0-A593-4D71-84C5-97E285EA4A1F

REGISTRADO EM
24/07/2024
OAB SP - DSADV

Endereço Sede OAB
Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65075-909 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454

ANEXO I – CAUSAS E PROJETOS EM REGIME DE PARCERIA

O contrato de parceria entre **MANESCO ADVOCACIA** e **ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA** envolve a RFP nº 09/2023-AEP/BNDES, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos necessários para a estruturação de projetos de participação privada na prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário em 217 (duzentos e dezessete) municípios localizados no Estado de Goiás e de abastecimento público de água e esgotamento sanitário em 214 (duzentos e quatorze) municípios localizados no Estado do Maranhão.

A **ELIZABETH OLIVEIRA ADVOCACIA** apoiará a **MANESCO ADVOCACIA** na estruturação dos projetos em 214 municípios localizados no Estado do Maranhão com a previsão de entrega dos produtos listados abaixo:

PRODUTOS	
1 - RELATÓRIO JURÍDICO SOBRE O PROJETO	
4 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
5 - RELATÓRIO PARA DECISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS	
6 - PLANO DE ATUAÇÃO PARA A EMPRESA	
8 - PLANO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
12 - MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	
13 - RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO DE CONCESSÃO	
14 - RELATÓRIO DO EVENTO DE ROADSHOW	
15 - RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA E DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	
16 - RELATÓRIO DE QUESTIONAMENTOS AO EDITAL	
PRIMEIRO ESTÁGIO "Diagnóstico e Estudos" SEGUNDO ESTÁGIO "Modelagem Final e Documentos para Licitação" TERCEIRO ESTÁGIO "Preparação para a licitação" QUARTO ESTÁGIO "Leilão"	ASSESSORIA JURÍDICA A assessoria jurídica compreende a execução de serviços de assessoramento jurídico, que venham a ser solicitados pelo BNDES ao longo da execução do CONTRATO e sejam pertinentes para a estruturação, no processo seletivo e contratação do PROJETO, dentre as quais se destacam: a) participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do BNDES, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos; b) elaboração de apresentações, opinativos jurídicos e pareceres a respeito dos temas demandados pelo BNDES e que sejam pertinentes para a viabilização do projeto, notadamente os relativos aos riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo estratégias e alternativas para o seu endereçamento; c) elaboração de minutas de atos normativos que se revelem necessários para viabilizar a licitação do PROJETO; e d) preparação de minutas de respostas para processos judiciais e/ou administrativos, decorrentes de entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, probatórias, legislativas, judiciais e de controle, ao longo de todo o período de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

REGISTRADO EM
24/07/2024
OAB SP - DSADV

AVERBAÇÃO

Certificamos que o presente *CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOCACIA* foi, na forma do Provimento 112/2006 - Artigo 8º - Alínea IV, do Conselho Federal da OAB, publicado no Diário da Justiça em 11/10/2006 e Deliberação nº 13 de 11/10/2001 da Comissão das Sociedades de Advocacia da OAB/SP, *AVERBADO*, nesta data, sob o nº 0302, às fls. 351/359 do Livro nº 04 de Registro de Contratos de Associação entre Sociedades de Advocacia.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70

SÃO PAULO EM 24 DE JULHO DE 2024.

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE **NºOABMA2400106** DA SOCIEDADE **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDERECO EM RUA DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP504, Nº S/N, RENASCENCA, 65.076-180, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES (16288-A)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 15/03/2024.

São Luís/MA, segunda-feira, 10 de junho de 2024.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 10/06/2024 às 17:45:39
Certidão válida até o dia 10/07/2024 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: 38C25169-E776-4DCA-BB8B-A50FF70D9C2F

Atestado

Atestamos, para todos os fins de direito, que Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 075.893.157-37 e inscrita na OAB-RJ sob o nº 103.706, OAB-DF sob o nº 26.735 e OAB-MA sob o nº 16.288-A, foi oficialmente responsável pelo setor jurídico da AESBE – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento –, no período compreendido entre abril de 2007 e março de 2015.

Com sua contratação pela AESBE em 2007, representou a Associação em congressos, seminários, palestras e perante órgãos públicos estaduais e federais, tais como o CNRH, Agência Nacional de Águas e Saneamento, Ministério das Cidades, Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União, entre outros. Nesse período conduziu ações judiciais de grande relevância, com trâmite na Justiça Federal, STJ e STF, destacando-se: as ADIs nº 1842-RJ e nº 2077-BA, que decidiram sobre a titularidade dos serviços públicos de saneamento em Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas; o RE nº 607.056, que consolidou a não incidência do ICMS sobre a água; e outros processos significativos para o setor de saneamento básico.

A referida advogada cumpriu sempre, de forma pontual, com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar plenamente apta a cumprir com o objeto contratado, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO ANTONIO GONCALVES
Data: 03/01/2025 13:07:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Gonçalves
Secretário-Executivo da Aesbe
CNPJ: 26.990.358/0001-00

Edifício General Alencastro - 3º andar
SEPS Q 702/902 Conj. B Bloco A
Asa Sul Brasília - DF, 70390-025

61 3022-9600
aesbe@aesbe.org.br
https://www.aesbe.org.br/

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Numero da Nota
00000010

Data e Hora da Emissão
02/02/2025 09:57:47

Código de Verificação
3DB2.B2CD.6873.80E9.62A0.5E5C.C85C.6D1C

CERTIFICADO
1020250092111922

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **54.350.157/0001-76** Inscrição Municipal: **3682449569**
Endereço: **R DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP504 S/N - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65076180**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **elizabeth@saneamento.eco.br** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES, SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**
CPF/CNPJ: **66.865.965/0001-55** Inscrição Municipal: **22128352**
Endereço: **AVENIDA PAULISTA Nº 287, 7º ANDAR, ED. SANTA CATARINA - BAIRRO BELA VISTA - CEP: 1311000**
Município: **SAO PAULO** UF: **SP** Email: **silvia@manesco.com.br** Telefone: **(11) 30684700**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS PARA MANESCO CONTRATO BNDES MARANHÃO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTAVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS PARA MANESCO CONTRATO BNDES MARANHÃO	1	10.812,50	10.812,50

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.812,50

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.812,50	2,00%	R$ 216,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Mês de 02/2025
Local de Prestação do: SAO LUIS / MA
Recolhimento: PROPRIO
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

PARECER JUSTIFICATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2024.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

ASSUNTO: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisões tarifárias e contratuais da concessionária Águas de Timon e ampliação da Tarifa Social.

PARA: Diretor Presidente da AGERT.

ASSUNTO: Solicitação e justificativa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para revisões tarifarias e contratuais da concessionaria Aguas de Timon.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo justificar a contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, com Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços jurídicos especializados em regulação de serviços de saneamento.

Os serviços contratados incluem a assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas e participação em reuniões on-line ou presenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, realizados por profissional ou empresa com notória especialização.

Conforme §1° do referido artigo, considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo desempenho seja amplamente reconhecido pela capacidade técnica, atendimento ao interesse público e resultados anteriores compatíveis com a complexidade do objeto contratado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza Singular do Objeto

As atividades contratadas exigem análise técnica e jurídica aprofundada sobre o contrato de concessão, incluindo a elaboração de avaliação, analise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios, e a estrutura tarifária da Águas de Timon. Tais atividades impactam diretamente a qualidade e acessibilidade dos serviços de saneamento básico, além de demandarem conhecimentos específicos sobre regulação, subsídios, tarifas sociais e normas aplicáveis ao setor.

3.2. Notória Especialização da Profissional Contratada

A advogada Elizabeth Costa de Oliveira Telles possui currículo que comprova sua ampla experiência no setor de saneamento, destacando-se:

- Pós-graduação em Direito do Saneamento pelo IDP-DF.
- Experiência como consultora jurídica chefe na AESBE (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento).
- Atuação como coordenadora de regulação na CAEMA e na CEDAE.
- Participação direta na implementação de leis e regulamentações, incluindo a Lei Federal nº 11.445/2007.
- Publicações, palestras e projetos relacionados à regulação, tarifas e saneamento básico.

Essa trajetória comprova sua notória especialização e capacidade técnica para atender às demandas específicas da AGERT.

3.3. Impactos Positivos Esperados

A contratação da profissional trará os seguintes benefícios para a AGERT:

Revisão contratual da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais em prol da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Análise tarifária, com vistas a garantir uma estrutura justa, sustentável e compatível com a legislação vigente, promovendo maior acessibilidade aos serviços de saneamento.

Expansão da Tarifa Social, beneficiando populações vulneráveis e alinhando-se aos princípios de universalização do saneamento básico.

Essas ações fortalecerão a regulação, promoverão maior equidade no acesso aos serviços e consolidarão o papel da AGERT como promotora do interesse público.

4. COMPATIBILIDADE DE VALORES

O valor mensal proposto (R$ 10.000,00) está em conformidade com os valores de mercado para serviços de consultoria jurídica com escopo e especialização semelhantes, considerando a complexidade e a relevância das atividades.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da advogada Elizabeth Costa de Oliveira Telles por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para atender às demandas técnicas específicas da AGERT, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços.

Timon, 11 de dezembro de 2024.

Meirielle de Souza Sá Gomes
Diretora Financeira e Administrativo
Portaria nº 0128/2024 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

TERMO DE REMESSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/AGERT

Ao **décimo segundo dia do mês de Dezembro de 2024,** na sede da AGERT, na sala da Comissão de Contratação, faço conclusos os autos e os remeto ao Gabinete da Diretoria Geral da AGERT, para análise e emissão do **Termo de Autorização de contratação**, com base no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

OZANDO MARIANO DE MOURA
Agente de Contratação/CC/AGERT
Portaria nº 036/2024 - AGERT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

Timon - MA, 11 de Dezembro de 2024.

Memo. nº11/2024/GAB.

DA: Diretor Presidente da AGERT.
PARA: Agente de contratação e Comissão de Contratação - AGERT.

Assunto Contratação de consultoria jurídica especializada para revisões tarifárias e contratuais da concessionária Águas de Timon e ampliação da Tarifa Social.

Prezado (a),

Reportando-nos ao DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - AGERT, enviado a este Gabinete, que trata da contratação da prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio administrativo, financeiro e inspeção nos contratos de concessão, a serem fiscalizado pela AGERT, **AUTORIZO** ao Sr. Agente de Contratação a efetuar a abertura do processo administrativo destinado à contratação direta dos serviços ali referidos, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretora Presidente da AGERT
Portaria nº 0529/2024 - GP

Itamar Antonio de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

Memo. nº10/2024/ AGERT Timon - MA, 12 de Dezembro de 2024.

Da: Diretoria Administrativa e Financeira/AGERT.

À: Comissão de Contratação – CC/AGERT.

Assunto: Demonstração de compatibilidade e previsão de recursos orçamentários.

Senhor Agente de Contratação,

A Diretoria Administrativa e Finanças de Timon - MA, vem, por meio deste, respeitosamente encaminhar a V. Sa., com base no art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, a demonstração de compatibilidade e previsão de dotação orçamentária, relativas à contratação do objeto, abaixo especificado:

OBJETO: Contratação de advogada/consultora sênior para prestação de assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon.

FONTE DE RECURSOS DISPONÍVEL:

- ✓ FONTE: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS;
- ✓ PROJETO ATIVIDADE: 2167 Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. de Timon - MA
- ✓ ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Diante das informações, acima citadas, declaramos, para os devidos fins, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, relativa ao **Processo de Inexigibilidade nº 005/2024/AGERT**, tem compatibilidade e previsão orçamentária para a satisfação do objeto em questão.

Cordialmente,

Meirielle de Souza Sá Gomes
Diretora Administrativa e Financeira – AGERT
Portaria nº 0128/2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Contratação de Sociedade Individual de Advocacia para prestação de assessoria jurídica permanente para a AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon, incluindo a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon.

Contratada: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 54.350.157/0001-76, COM OS RESPECTIVOS NUMEROS DA OAB: OAB-RJ 103.706; OAB-MA 16288A, OAB-DF 26.735.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: 10.000,00 (Dez mil reais) Mensais.
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 13 de dezembro de 2024.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretora Presidente da AGERT

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em consultoria jurídica especializada para a AGERT, revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social da Concessionaria Aguas de Timon.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

Senhor Diretor Presidente,

A Comissão Permanente de Contratação, nomeada através de Portaria nº 036, vem à presença de V. Sª., apresentar parecer técnico em face do **Procedimento Administrativo de inexigibilidade de Licitação, nº 005/2024**, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133/2021, o que faz através do seguinte:

1) DO RELATÓRIO.

Trata-se da ccontratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em consultoria jurídica especializada para a AGERT, revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social da Concessionaria Aguas de Timon através de metodologia de trabalho com atuação em ações preventivas nas cláusulas contratuais, se estão sendo cumpridas, se não existe ajustes nas tarifas exorbitantes bem como em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Junto a esta solicitação, a pasta requerente justificou a necessidade dos serviços ali inseridos, e apresentou como sugestão de contratação da Elizabeth Costa de Oliveira, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, anexando ao seu pedido toda a documentação apresentada pela mesma e sua respectiva proposta de preços, o que mais adiante passaremos a analisar.

2) DA PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI 14.133/2021.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/2021, que traz novos normativas a respeito das situações de excepcionalidades que ocorrem no mundo das contratações públicas, onde a situação fática, em alguns casos, não se insere no campo da competitividade e ampla concorrência, consignando na maioria das vezes, por exclusividade um determinado objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

Corroborando o que foi apresentado de acervo documental em face do Elizabeth Costa de Oliveira, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, verifico que sua especialidade e notoriedade, considerando ainda, sua singularidade em face do objeto a ser executado, sua contratação se amolda o dispositivo legal contido no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, que assim aduz:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> c) **assessorias** ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo legal acima, faz referência à possibilidade de contratação de serviços eminentemente técnicos, de cunho especializado e predominantemente intelectual, o qual conduz a singularidade dos seus serviços, tornando algo restrito e incapaz de gerar a possibilidade de realizar um procedimento licitatório.

Não obstante, uma vez verificada as razões técnicas do objeto pretendido, assim como a possibilidade jurídica apresentada, vislumbro a possibilidade legal desta contratação.

3) CONCLUSÃO.

Nestes termos, somos a favor da contratação direta pretendida, tomando por base o fundamento legal contido no art. 74, IIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021, onde reconhecemos a singularidade e notoriedade de Elizabeth Costa de Oliveira, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, em face do objeto pretendido.

Timon - MA, 11 de Dezembro de 2024.

Ozando Mariano de Moura
Agente de Contratação Direta
Portaria nº 036/2024

Edina Lima dos Santos
Membra da Comissão
Portaria nº 036/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Município de Timon

Ofício nº 002/2025-AGERT **Timon-MA, 06 de Janeiro de 2025.**

Para Dra. Carla
pl providencias.
Timon-MA, 08/01/25

Ao Ilmo. Senhor
Heonir Basilio da Silva Rocha
Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Ao tempo em que presto meus cumprimentos, tendo em vista que a AGERT no momento encontra-se sem assessoria jurídica, venho por meio deste solicitar que seja analisado e emitido Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 049/2024, sendo uma Inexigibilidade nº 006/2024 com o objeto de revisão tarifaria, revisão contratual e ampliação de tarifa social.

Sem mais para o momento despeço-me com elevados votos de estima e consideração.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Presidente da AGERT
Portaria n° 0592/2024 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO nº007/2025/PGM Timon (MA), em 08 de janeiro de 2025.

Ilustríssimo
Diretor Presidente da AGERT
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Assunto: resposta ao ofício nº 002/2025-AGERT.

Ilmo. Senhor,

Ao tempo que cumprimento V.Sa., sirvo-me do presente para em resposta ao ofício nº 002/2025-AGERT, que solicitou parecer jurídico referente à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de consultoria jurídica, informamos que segue o Parecer nº 006/2025 de lavra desta Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para a oportunidade, subscrevo-me com os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente.

Heonir Basílio da Silva Rocha
Procurador Geral do Município
Portaria 016/2025/GP.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 06/2025/PGM

PROCESSO nº 049/2024/AGERT

EMENTA: AGERT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

1-RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado a esta Procuradoria Geral do Município de Timon-Ma através do Ofício nº 002/2025-AGERT, encaminhando os autos nº 049/2024, no qual solicita emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da admissibilidade do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de consultoria jurídica, contrato a ser celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon/AGERT e ELIZABET COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.350.157/0001-76, com esteio no permissivo do art. 25, inc. III, da Lei de Licitações, alterado pelo artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, realizado por profissional com notória especialização.

A proposta comercial acostada totaliza a importância de R$ 10.000,00(dez mil reais), que serão disponibilizados com recursos próprios.

É o quanto basta a relatar.

2-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A teor do disposto na Lei Complementar Municipal nº 020/2012, art. 3º, IX, que impõe dentre as competências funcionais da PGM *"exercer as funções de consultoria e assessoramentos jurídicos, o âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração direta municipal"*, dentre outras, passamos à análise do requerimento através do presente parecer.

Ante a legislação pertinente à matéria, inexigibilidade de licitação, estabelece o suscitado art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;(destacamos).

(...);

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

In casu, podemos destacar que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, realizado por profissional com notória especialização, a saber, o serviço de consultoria jurídica, deverá ser por inexigibilidade de licitação quando a empresa seja de especialização notória no mercado; é preciso, também, que o objeto do contrato venha a requerer conhecimento ou técnica especiais e individualizadores para que se possa contratar diretamente.

Neste contexto, O Min. Dias Tofolli, em seu voto como Relator no RE 656558/SP, discorrendo sobrea "notória especialização" pontua que: *(...)"Saliento, inclusive, as lições de Joel de Menezes Niebuhr (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 169): '[A] expressão notória especialização costuma ser interpretada demolde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. Ressalva-se, contudo, ser equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si. Outrossim, a notória especialização deve ser apreciada no meio que atua o profissional. De um jeito ou de outro, o termo notoriedade induz conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência do que se afere discricionariedade em sua apreciação. A determinação do grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte à inexigibilidade não é precisa.'. Portanto, na apreciação desses conceitos, afigura-se um juízo de certeza positiva e outro de certeza negativa. Há profissionais que são conhecidos em todo país, cujos estudos são tomados como referência pelos demais que militam na área. Não há dúvida alguma de que esses agregam notória especialização. Ocorre que, em sentido diametralmente oposto, existem profissionais que não são nem remotamente conhecidos; recém formados, sem experiência alguma, sendo igualmente estreme de dúvida que esses não detêm notória especialização. Ocorre que, entre um grupo e outro, haverá um terceiro, composto por profissionais nem tão conhecidos quanto os primeiros nem tão desconhecidos quanto os segundos. Trata-se, é certo, da maioria, aqueles que ocupam posição mediana: estão no mercado; possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas, igualmente, não podem ser reputados detentores de notória especialização. Note-se que a expressão exige experiência e estudos que vão acima da média, tocante a profissionais realmente destacados. Nesse ponto, reside a chamada zona de incerteza, em que já não é possível distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança deposita dano contratado. A questão, então, no caso em julgamento, passa também pela análise, no âmbito territorial, da apuração concreta da reputação profissional da contratada, de modo a qualificá-la, ou não, como portadora de notória especialização".*

Como adverte Joel de Menezes Niebuhr (op. cit., p. 172): *"[...] Há profissionais cujos trabalhos são conhecidos em todo país, outros no Estado a que pertencem, e outros apenas no Município. A abrangência territorial da contratação deve ser vista com certa. A abrangência territorial da contratação deve ser vista com certa parcimônia, adaptável ao objeto e ao lugar da contratação: por vezes, torna-se conveniente a seleção de um profissional de trato próximo, mais acessível. Isso deve ser fitado com parcimônia, porque o que realmente importa são os estudos feitos pelo profissional, a experiência anterior dele, os resultados obtidos. O lugar onde o profissional é conhecido deve ser posto em segundo plano, sem que este prevaleça sobre as efetivas realizações dele."*

Neste sentido, versam as decisões das Cortes de Contas:

"Contrato. Prestação de serviços de consultoria. Notória especialização. A notória especialização como motivo determinante da dispensa formal de licitação se configura quando os serviços a serem contratados pela Administração tiverem características de notável singularidade no modo da prestação ou resultado a ser obtido, suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou firmas de reconhecida e correspondente especialização, em grau incomparável com os demais. -TCE-RJ, Rel. Cons.Humberto Braga, in RTCE nº 21 pág. 165;

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec.-Lei 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Tem natureza singular esses serviços quando por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução não apenas habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição. -TCE-SP, TC nº 133.537/026/89, Rel. Cons. Cláudio Ferraz, em 29-11-95."

Diante disso, a contratação que tem por objetivo a consultoria jurídica permanente especializada para a revisão contratual, revisão tarifária e ampliação da tarifa social da concessionária Águas de Timon, com fito em atender às demandas da AGERT, é dotada da singularidade do serviço, e decorre de sua complexidade e inusitabilidade, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Assim, no caso dos autos, a notória especialização da sociedade que se pretende contratar está mais do que comprovada, em especial, mediante a apresentação de atestados de capacidades técnicas, outras contratações com o mesmo fim, currículo vitae do responsável técnico do escritório advocatício, além da juntada dos documentos de natureza fiscal e trabalhistas conforme exigência da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, e trabalhista.

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece em seu art. 3º-A que *"Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"*. Portanto, tem-se que os serviços a serem contratados são singulares por expressa previsão legal.

Justificada a razão da escolha do artista e ajustada a compatibilidade do preço, acostado o Termo de Referência e demais documentos pertinentes, o futuro contrato administrativo sujeitar-se-á às formalidades previstas no artigo 89 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

"Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Tais formalidades deverão ser devidamente observadas pelas partes.

3 -CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela Inexigibilidade do procedimento de licitação para contratação de serviços de consultoria jurídica a serem prestados por ELIZABET COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.350.157/0001-76, a fim de atender as necessidades da AGERT.

Sendo o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 08 de janeiro de 2025.

Heonir Basílio da Silva Rocha

Procurador Geral do Município

Portaria 016/2025/GP.

PORTARIA

ORTARIA Nº 058 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do laranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art.). incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" a Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei omplementar Municipal nº 036/2016 e Lei omplementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos uardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

rt. 1º. **DESIGNAR** a Inspetora GCM nº 05/08, **lexandra da Silva Nonato**, matrícula nº 11590-0, para :ercer a função gratificada de Inspetora Chefe, símbolo :GCM-04, da Guarda Civil Municipal, vinculado à :cretaria Municipal de Segurança Pública, deste unicípio, com efeitos a partir 07.01.2025.

ORTARIA Nº 059 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do ranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. cisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" ei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei mplementar Municipal nº 036/2016 e Lei mplementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos ardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

t. 1º. **DESIGNAR** o Inspetor GCM nº 07/08, **Jairo de rvalho Lima**, matrícula nº 11649-3, para exercer a ção gratificada de Inspetor Chefe, símbolo FCGCM- da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria nicipal de Segurança Pública, deste Município, com itos a partir 07.01.2025.

RTARIA Nº 060 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do ranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei lementar Municipal nº 036/2016 e Lei lementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos s Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

t. 1º. **DESIGNAR** o Inspetor GCM nº 13/08, **Hugo zerra de Sousa**, matrícula nº 11610-8, para exercer a ção gratificada de Inspetor Chefe, símbolo FCGCM- da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria nicipal de Segurança Pública, deste Município, com itos a partir 07.01.2025.

RTARIA Nº 061 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do ranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei mplementar Municipal nº 036/2016 e Lei mplementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos ardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Inspetor GCM nº 15/08, **Raimundo da Conceição Silva**, matrícula nº 11630-2, para exercer a função gratificada de Inspetor Chefe, símbolo FCGCM-04, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 062 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Subinspetor GCM nº 24/08, **Antônio Kildário Nascimento de Oliveira**, matrícula nº 11588-8, para exercer a função gratificada de Inspetor Chefe, símbolo FCGCM-04, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 063 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o GCM CL. ESP. nº 24/08, **Thyago Polykarpo de Araújo Rocha**, matrícula nº 11658-2, para exercer a função Diretor de Ensino, símbolo FCGCM-03, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 064 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o GCM CL. ESP. nº 31/08, **Mauricélia Vieira Santos**, matrícula nº 11626-4, para exercer a função de Chefe de Setor, símbolo FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 065 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a GCM CL. ESP. nº 50/08, **Ma Milene Gomes Sousa Galeno**, matrícula nº 1162 para exercer a função de Chefe de Setor, símb FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculad Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 066 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 20

Designa servidor(a) para fun gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Complementar Municipal nº 036/2016 e Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o GCM CL. ESP. nº 51/08, **Eliete Silva Lopes Pimentel**, matrícula nº 91160-0, pa exercer a função de Assessor Técnico, símbolo FCGC 06, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secreta Municipal de Segurança Pública, deste Município, co efeitos a partir 07.01.2025.

PORTARIA Nº 067 /2025 - GP,
DE 08 DE JANEIRO DE 202

Designa servidor(a) para funç gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o a 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a L Complementar Municipal nº 036/2016 e L Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto d Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o 2º CL. ESP. nº 06/20, **Nád Kamilla Carvalho Guedes**, matrícula nº 921717-1, pa exercer a função de Assessora Técnica, símbo FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculado Secretaria Municipal de Segurança Pública, des Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 049/2024 – AGERT
Processo de Inexigibilidade nº 005/2024 - AGERT
Interessado: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Fundamentação: art 72 e art. 74, III, alínea "c" da L Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 005/202 AGERT.
Ato: De acordo com o processo administrativo e epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, parecer e a justificativa para dispensar a licitação contratação do serviço consultoria jurídica técni especializada na revisão contratual, revisão de tarifária ampliação da tarifa social da concessionaria Agua Timon, no qual **ADJUDICO** o seu valor global R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDAD INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o 54.350.157/0001-76, conforme proposta e termo referência. Timon (MA), 08 de Janeiro de 2025.
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Presidente- AGERT
Portaria 0592/2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON.

PORTARIA Nº 003/2025 AGERT 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contratos da Agencia Reguladora de Serviços Delgados de Timon - AGERT.

O PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELGADOS DE TIMON-AGERT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela AGERT que for relacionado aos Contratos com os números 001/2022 – LINK CARD; Nº 005/2023 – PEDRO DA COSTA GOMES; Nº 007/2024 – AUTO LESTE; Nº 08/2024 LOOP FIBRA; Nº 001/2025 ELIZABETH COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL.

SERVIDOR	CPF
ENEAS ANGELO DA SILVA JUNIOR – GESTOR	652.920.143-20
ALVINO COSTA MATOS NETO – FISCAL	021.995.173-06

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Tornar-se sem efeito as Portaria nº 004/2025 e 001/2025, publicada no dia 11 de fevereiro de 2025.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente da AGERT

Portaria n 0592/2024 - GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

PORTARIA Nº 0234/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KARINY RAFAELA SILVA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03.02.2025.

PORTARIA Nº 0235/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍGIA MARIA DO NASCIMENTO MELAR**, para exercer o cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, do Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03.02.2025.

PORTARIA Nº 0236/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ERISLÂNDIA LIMA MACHADO** do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 31.01.2025.

PORTARIA Nº 0237/2025-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 2364, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, símbolo S-1, deste Município.

SMM

PORTARIA Nº 002/2025 – SMM **DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2024** , que tem como objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2025.

AGERT

PORTARIA Nº 003/2025 AGERT **14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contratos da Agencia Reguladora de Serviços Delgados de Timon - AGERT.

O PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELGADOS DE TIMON-AGERT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela AGERT que for relacionado aos Contratos com os números 001/2022 – LINK CARD; Nº 005/2023 – PEDRO DA COSTA GOMES; Nº 007/2024 – AUTO LESTE; Nº 08/2024 LOOP FIBRA; Nº 001/2025 ELIZABETH COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL.

SERVIDOR	CPF
ENEAS ANGELO DA SILVA JUNIOR – GESTOR	652.920.143-20
ALVINO COSTA MATOS NETO – FISCAL	021.995.173-06

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Tornar-se sem efeito as Portaria nº 004/2025 e 001/2025, publicada no dia 11 de fevereiro **de 2025.**

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente da AGERT
Portaria n 0592/2024 - GP

FMC

PORTARIA Nº 006/2025 – FMC **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

ISSN 2965-8489

× Contrato

Em processamento

CNPJ Contratante	22103298000106
Id Contrato	001
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	IN
Número Contrato	001
Ano Contrato	2025
Contratado	54350157000176
Número Processo	049
Ano Processo	2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM REVISAO DE CONTRATO DE CONCESSAO PUBLICA.
Data Assinatura	09/01/2025
Data Publição	10/01/2025
Data Início	09/01/2025
Data Fim	31/12/2025

©Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2025

DESPACHO

Despacho Saneador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON
Processo Administrativo: 49/2024
Tipo: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria jurídica especializada para elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Agua e Esgoto do Município de Timon -Ma.

I - DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO

I.1 - Da segregação de funções

A Lei 14.133/2021 estabelece entre seus princípios a segregação de funções. Tal reserva delimita as responsabilidades de cada agente necessário na equipe multidisciplinar que exige a contratação.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema a Lei prevê que cabe à autoridade de cada órgão delimitar suas competências.

> Art. 7° Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

> § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o principio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a iscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

E ainda, cabe ao gestor demandante a autorização da pretendida contratação.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...) VIII - autorização da autoridade competente.

Neste ponto localizamos esta Comissão Permanente de Licitações-CPL que à luz do § 1° do art. 7° da Lei 14.133/2021, designará, por força do Decreto 0548/2024 e da Portaria 0115/2025-GP, agente de contratação para a condução do procedimento eletrônico necessário.

Esclarecemos que esta CPL não figura como unidade orçamentária ou ordenadora de despesa na contratação, tão pouco detém qualquer ingerência na escolha ou justificativa do objeto a ser contratado. Mas deve funcionar por força dos normativos acima como condutora do procedimento que lhe cabe. Cabe à esta CPL o acesso e execução de procedimentos de contratação por meio de sistema eletrônico de compras e licitações conforme que possibilita a devida informação da despesa no Portal Nacional de Compras Públicas, exigido pela Lei.

Portanto, detendo a CPL o acesso de uso do sistema de contratação, os entes interessados devem preferencialmente realizar a informação da despesa por meio eletrônico, que só se dá com intermédio de sistema de contratação.

O funcionamento do sistema de compras, neste caso o 'portaldecompraspublicas.com.br', é delegado por meio de contrato de gestão à esta CPL, por ser deste órgão os agentes de contratação nomeados na forma da Lei. Com isso, o uso do sistema, publicação da dispensa eletrônica, é parte essencial do processo, e função desta Comissão.

Fica assim esclarecido a função e os limites desta coordenadoria na condução do procedimento licitatório, que ainda deve obedecer outras determinações legais.

II - DAS EXIGÊNCIAS E FUNDAMENTOS

Vieram os autos do processo em epigrafe para que esta Comissão Permanente de Licitações- CPL, procedesse a realização dos tramites necessários para contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que determina a Nova Lei de Licitações sobre o tema:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> Vi - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A autuação acima atende a todas as formas de contratação direta. Neste caso específico a forma de contratação pretendida se justifica como inexigível, definida a seguir na Lei:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É necessário declarar que recebemos os autos para informação da abertura da despesa junto ao PNCP, e que para a contratação toda legislação aplicável deve estar satisfeita.

I.2 - Do Estudo Técnico Preliminar

Considerando o texto da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

> Art 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Estudo Técnico Preliminar figura como auto exigido para a contratação direta por inexigibilidade, existindo mitigação de sua necessidade apenas para os casos de dispensa.

II.3 - Da pesquisa de mercado

Primeiramente devemos examinar a exigência do §1° do artigo 23 da citada Lei 14.133/2021. Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1° No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2° No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 3° Nas contratações realizadas por Municipios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4° Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos &§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de ate 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2° deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2° deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5° deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Caso por especificidade de objeto não seja possível a realização da pesquisa como exige o artigo 23, I da Lei 14.133/2021, o preço para contratação deve ser justificado por outras contratações anteriores e similares

O intuito é comprovar que a atração a ser contratada utiliza critério objetivo para seu cachê ou remuneração, e não uma flutuação que possa trazer desvantagem para a administração pública.

II.4 - Da publicação na forma eletrônica

O aviso da inexigibilidade se dará na forma da Lei em sítio eletrônico oficial, portal de compras e no PNCP.

II.5 - Da finalização do procedimento

Considerando que o procedimento de inexigibilidade vem a esta CPL apenas para efeito de informação no sistema de compras, portaldecomprapublicas.com.br, e que todos os atos legais foram realizados fora da plataforma pela secretaria demandante;

Após a publicação do procedimento e credenciamento do fornecedor, de sua proposta e demais documentos pertinentes, esta Comissão finalizará o processo de informação

dos procedimentos de contratação direta e devolverá os autos para a realização da efetiva contratação junto ao fornecedor credenciado.

III - DESPACHO

Para o devido saneamento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 74, III da Lei 14.133/2021, cumpram-se as orientações justificadas e determinadas no corpo deste despacho.

Timon (MA), 18 de Fevereiro de 2025.

ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA
PRESIDENTE GERAL DA CPL
PORTARIA 082/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Município de Timon

PORTARIA Nº 036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6ª, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor OZANDO MARIANO DE MOURA, brasileiro, servidor efetivo, matricula 667789-1, inscrito no CPF sob nº 013.216.463-99, para exercer a função de Agente de Contratação Direta.

Art. 2º- Fica designado para compor a equipe de apoio do Agente de Contratação Direta, a seguinte servidora: EDINA LIMA DOS SANTOS, CPF 737.494.603-10.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente – AGERT
Portaria n 0592/2024 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP

Avenida Jaime Rios, nº 537 - Parque-Piauí, Timon-MA
CEP: 65631-210

AGERT

PORTARIA Nº 036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6ª, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor OZANDO MARIANO DE MOURA, brasileiro, servidor efetivo, matricula 667789-1, inscrito no CPF sob nº 013.216.463-99, para exercer a função de Agente de Contratação Direta.

Art. 2º- Fica designado para compor a equipe de apoio do Agente de Contratação Direta, a seguinte servidora: EDINA LIMA DOS SANTOS, CPF 737.494.603-10.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente – AGERT
Portaria n 0592/2024 - GP

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – SEMED
Processo Administrativo nº 1559/2024 - SEMED
INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 **ATO:** O Secretário Municipal de Educação de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no **art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021** e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 1559/2024, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto inscrição no curso de "Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos.", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no Termo de Referência e Proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com **ANTONIO DE SOUSA NUNES**, inscrito no CPF Nº **420.660.183-68**, no valor total de R$ 32.064,00 (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais).. Fonte: **MDE.** Data: **11/11/2024.**

INEDITORIAL

A empresa FROTA PETROLEO 11 LTDA, inscrita no CNPJ:58.178.928/0001-40, estabelecida na Av Luis Firmino de Sousa 3003,vila angelica CEP 65.636-244Timon – MA. Torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo de nº 1155/2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref. Ciência de Procedimento de **Reconhecimento de Usucapião Extrajudicial**. Prezado (a) Senhor (a),

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 11/11/2024 o requerimento pelo qual *DEUSILENE SOUSA FEITOSA*, brasileira, solteira, C. I. nº 1.945.777 SSP/PI, e CPF nº 827.664.603-49, residente e domiciliada na Rua 15, N° 97, Bairro Novo Pq. União, nesta cidade; solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973; do seguinte imóvel: ***Um terreno urbano*** *situado na Rua 15, Qd. 18, Lote 05, Bairro Novo Parque União, com 10,00m de frente por 30,00m de fundos, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m LESTE/FRENTE confrontando-se com a Rua 15; 10,00m ao OESTE/FUNDOS confrontando-se com o Lote 13; 30,00m ao SUL/LATERAL DIREITA confrontando-se com o Lote 04; e, a 30,00m ao NORTE/LATERAL ESQUERDA confrontando-se com o Lote 06. Área: 300,00m² e Perímetro: 80,00m.* **Devidamente registrado na M. 2.489, Ficha 01 do Livro Nº 02, deste CRI**; que tem como proprietário, o Sr. ***Antônio Veloso Costa*** (sem qualificação). Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo, o Sr. Antonio Richard Fernandes França, inscrito no CREA/PI sob n. 190060610-0, sob Anotação de Responsabilidade Técnica MA20230635867, registrada em 17/04/2023. Assim sendo, FICAM INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS E TITULARES DE DIREITOS REAIS E DE OUTROS DIREITOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em **15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Timon/MA, 10 de dezembro de 2024. O Oficial, Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho. Felipe Gustavo Varão de Brito - Tabelião Substituto.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.12.10 17:16:31 -03'00'

FMC

RESULTADO DA ETAPA DE DOCUMENTAÇÃO(ETAPA 2) DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC- PNAB
EDITAL Nº 02/2024 - FOMENTO CULTURAL OU EDITAL DE ARTES INTEGRADAS

Ordem	Projeto	Proponente	Cota	Pontuação	Situação
01	Pai Kleiton de Ogum, Tambores, Turbantes e Saberes	Kleiton Sousa Lopes- Pai Kleiton de Ogum	Não	80	Selecionado
02	A Folia de Blocos de Rua de Timon	Jorge Antônio Alves de Sousa	Não	80	Selecionado
03	Percussão em Movimento	Naiane da Silva Campanha	Sim	80	Selecionado
04	AXÉ EM AÇÃO: Cultura Negra para Todos	Antonio Francisco Santana da Silva	Sim	80	Selecionado
05	Roda de Timbal, da História A Popularidade	Edney de Jesus dos Santos	Sim	80	Selecionado
06	Festival de Música Autoral "Cantos de Timon"	Lucas Eugênio Sousa dos Reis	Não	75	Selecionado
07	Bumba Meu Boi Uma Brincadeira Muita Séria"	Luis Carlos Coutinho De Sousa-Mestre Coutinho	Não	75	Selecionado
08	Boi Esperançoso de Santa Amélia, Terreiro e Saberes.	Antônio José dos Santos Sousa- Cabo Zuza	Não	75	Selecionado
09	Capoeducaçao e Vem dançar com Mara Cacheada	Luzimaria Sousa Soares	Não	75	Selecionado
10	Coral Natalino de Timon	Maria Efigênia Veríssimo da Silva	Sim	75	Selecionado
11	3º Encontro de Palhaças e Palhaços de Todos Os Encantos – Timon/MA	Jean Pessoa do Nascimento	Não	75	Selecionado
12	Timon em Quadrinhos	Renata Márcia da Costa Carvalho	Não	75	Selecionado
13	Forrozão Para O Povo	Nestor de Oliveira Assunção	Sim	75	Selecionado
14	Reisado do Jacá – Festa de Encerramento de 2025	Antônio Oliveira dos Santos (Antônio Jacá)	Sim	75	Selecionado
15	Retratos de Timon	Antonio Cardoso da Silva Filho- CardosoNot	Não	75	Selecionado
16	Encontro dos Sanfoneiros	Fabio Cardoso do Nascimento	Não	75	Selecionado
17	Festival da Arte Capoeira - Abadá-Capoeira Timon-Maranhão	Nayrton Sena Linhares de Melo	Não	75	Selecionado
18	Faces da Arte	Rafaela Márcia da Costa Carvalho	Não	75	Selecionado
19	Palco do Saber	Ivanilson Borges de Souza	Não	75	Selecionado
20	Mpoderamento LGBTQIAPN+ em Timon - PELTIM	Carlos André Silva Sousa	Não	73	Selecionado

ISSN 2965-8489

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE TIMON – AGERT E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT) -MA, inscrito no CNPJ nº 22.103.298/0001-06, situado na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Itamar Antônio de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 912.244.541-20, casado, residente na rua seiscentos nº 380, bairro Mateuzinho, Timon/MA.

CONTRATADA:

Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, e na ordem dos advogados sob o número 16288-A, com sede no Município de São Luís, Estado

do Maranhão, na Rua Macaúbas/Avencas s/n Ed Nápoli, Cob. 504, neste ato representada por sua administradora Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, inscrita do CPF nº 075.893.157-37 e na Ordem dos Advogados subseção Maranhão sob o nº 16288-A, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO O presente termo contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas, participação em processos de reajuste e revisões tarifárias e a participação em reuniões on-line e presenciais com o propósito de ajustes e alterações contratuais a serem celebrados com a concessionária Aguas de Timon. O contrato não contempla a elaboração de estudos que não sejam jurídicos, ou que demandem análise de elementos técnicos e econômico-financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 49/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024/AGERT**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os

elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Agência Reguladora competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato no limite dos valores recebidos contratualmente;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

IV – a elaboração de minutas, análises e produções de peças jurídicas será realizada mediante pleito formal e terá como prazo mínimo 15 (quinze) dias úteis;

V – a participação em reuniões on-line, deverá ser precedida de aviso prévio com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência e em reuniões presenciais de 15 (quinze) dias de antecedência, podendo a CONTRATADA realizar exceções, desde que não comprometam as suas demais atividades profissionais.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início

da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 120.000,00. (cento e vinte mil reais),** divido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timon-MA, no ano corrente, por meio das fontes: Projeto/ Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De serviços Publ. e Del. Do Munic. De Timon – AGERT; Elemento de Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 500 – Próprio.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas. PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes

penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A AGERT após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon no Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Timon - MA, 9 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 09/01/2025 20:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da AGERT Portaria nº 592/2024-GP

CONTRATADA

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELLES:07589315737

Assinado de forma digital por ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELLES:07589315737
Dados: 2025.01.09 20:38:10 -03'00'

+ELIZABETH COSTA OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA 16288-A

TESTEMUNHAS:

1 Julienne Luise Pereira de Oliveira CPF 040.855.863-60.

2 Victor Ver Pantar Primal Barbosa CPF 054.989.543-44.

PORTARIA

(**)

PORTARIA Nº 064 /2025 - GP,

DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Subinspetora GCM nº 31/08, **Mauricélia Vieira Santos**, matrícula nº 11626-4, para exercer a função de Chefe de Setor, símbolo FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025

Processo Administrativo nº 049/2024

Inexigibilidade: nº 005/2024

Fundamentação legal: Art. 74, III, "c" da Lei nº14.133/2021

Contratante: Agencia Reguladora de Serviços Públicos – AGERT

CNPJ do Contratante: 22.103.298/0001-06

Contratada: Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia,

CNPJ da Contratada: 54.350.157/0001-76

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para elaboração de avaliação, analise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Agua e Esgoto do Município de Timon/MA.

Valor Global: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data de assinatura: 09/01/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.01.10 17:36:25 -03'00'

ISSN 2965-8489

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Inexigibilidade - 005/2024

Datas Relevantes

Publicado
18/02/2025 13:28

* Foi utilizado para encerramento do item/lote o tempo aleatório.

Itens Licitados

Código	Produto	Quantidade	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE CONCESSÃO E DOS ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AGUA E ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA.	12	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/02/2025 - 12:59	ETP.pdf
18/02/2025 - 13:00	TR.pdf
19/02/2025 - 10:45	Proposta .pdf
19/02/2025 - 10:46	AGERT HABILITAÇÃO.pdf
19/02/2025 - 10:46	JUSTIFICATIVA.pdf
19/02/2025 - 10:47	PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE.pdf
19/02/2025 - 10:48	AGERT PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.pdf

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria jurídica especializada para elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Agua e Esgosto do Município de Timon -Ma.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	54.350.157/0001-76	19/02/2025 - 11:42:31	N/S	N/S	12	10.000,00	R$ 120.000,00	Não

Chat

Data	Apelido	Frase
19/02/2025 - 10:45:41	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Proposta .pdf) em 19/02/2025 às 10:45.
19/02/2025 - 10:46:16	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (AGERT HABILITAÇÃO.pdf) em 19/02/2025 às 10:46.
19/02/2025 - 10:46:42	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (JUSTIFICATIVA.pdf) em 19/02/2025 às 10:46.
19/02/2025 - 10:47:07	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE.pdf) em 19/02/2025 às 10:47.
19/02/2025 - 10:48:06	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (AGERT PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.pdf) em 19/02/2025 às 10:48.
19/02/2025 - 11:34:24	Sistema	Credenciado o fornecedor ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (54.350.157/0001-76), tendo por representante Elizabeth Costa de Oliveira Telles.
19/02/2025 - 11:36:05	Sistema	Encerrado o credenciamento.
19/02/2025 - 11:36:05	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
19/02/2025 - 11:42:18	Sistema	O fornecedor ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (54.350.157/0001-76) apresentou proposta no valor unitário de R$ 10.000,00 para o item 0001.

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/02/2025 às 11:42:58.
Código verificador: BA2D72

19/02/2025 - 11:42:31	Sistema	O fornecedor ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (54.350.157/0001-76) alterou a proposta no item 0001 para o valor unitário de R$ 10.000,00.
19/02/2025 - 11:42:41	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
19/02/2025 - 11:42:41	Sistema	O item 0001 foi aberto.
19/02/2025 - 11:42:41	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encerrado.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Operador de Compra Direta

SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS

SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS

Apoio

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/02/2025 às 11:42:58.
Código verificador: BA2D72

Timon (MA), 24 de março de 2025.

Despacho nº 006/2025

Assunto: Análise referente à inexigibilidade de licitação nº 05/2024 (consultoria jurídica)

Ilmo. Sr. º

Diretor Presidente da AGERT

Itamar Antônio de Oliveira Júnior

Trata-se de prosseguimento da análise referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 (Processo Administrativo n 49/2024), que versa sobre a **contratação de consultoria jurídica especializada para revisões tarifárias e contratuais da concessionária Águas de Timon, bem como para a ampliação da Tarifa Social**.

Inicialmente, destaca-se que a presente análise se limita aos aspectos contábeis e financeiros da contratação, uma vez que as avaliações de mérito administrativo e jurídico já foram conduzidas pelos setores competentes do órgão contratante.

O presente processo de inexigibilidade está devidamente instruído com a documentação necessária, incluindo a **Justificativa de inexigibilidade, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Parecer Jurídico, Documentação de Fornecedor, Dotação Orçamentária, Minuta Do Contrato e Portaria de Designação do Fiscal do Contrato.** Após análise, verifica-se que os documentos atendem aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, estando o processo formalmente adequado. Além disso, **a minuta do contrato está em conformidade** com a legislação aplicável, não havendo apontamentos a serem feitos quanto ao seu teor.

Após a emissão do Despacho CGM nº 001/2025, foram juntados aos autos documentos complementares, a saber: extrato de vínculos empregatícios da contratada, cópia do contrato de prestação de serviços e cópia da nota fiscal emitida. Os referidos documentos corroboram a pesquisa de preços apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Diante disso, entende-se que restou devidamente demonstrada a regularidade da contratação sob o ponto de vista contábil-financeiro, não havendo novos óbices à formalização da inexigibilidade analisada.

Contudo, observa-se que a proposta encaminhada pela contratada prevê a possibilidade de reembolso por despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras correlatas, mas tais previsões **não constam expressamente no contrato firmado**. Em razão disso, **recomenda-se o envio do presente processo à Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do pagamento de eventuais despesas acessórias realizadas pela contratada**, considerando a ausência de cláusula contratual específica que autorize tais reembolsos, e visando resguardar a conformidade jurídica dos atos administrativos subsequentes.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Daniele Bastos Lima

Daniele Bastos Lima
Coordenadora de Correição
Controladoria Geral do Município de Timon/MA

Paraguaçu Santos Veras Filho
Controlador Geral do Município
Controladoria Geral do Município de Timon/MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

1º TERMO ADTIVO AO CONTRATO 001/2025

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 49/2024

1. DADOS DA DESPESA					
1.1. Tipo de Despesa:	[X]	Serviços	[ ]	Compras	[ ] Serviços e/ou Obras de Engenharia
OBJETO: Inclusão de Cláusula contratual visa assegurar os serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.					
1.3. Justificativa: necessidade da inclusão de cláusula contratual para a continuidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada em revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social desempenho das atividades administrativas e de fiscalização desta Agência, apresenta-se a presente justificativa para incluir cláusula contratual.					

DETALHAMENTO				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	03	necessidade da inclusão de cláusula contratual para a continuidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada em revisão contratual, revisão tarifaria e ampliação da tarifa social desempenho das atividades administrativas e de fiscalização desta Agência	R$ 11.200,00	R$ 33.600,00
			VALOR TOTAL:	R$33.600,00

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.1. Unidade Gestora:47	**3.2. Projeto/Atividade:** 2167.
3.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.35	**3.4. Fonte de Recurso:** 501 – Recurso Próprio.

4. ANEXOS
4.1. Termo de Referência / Projeto Básico:
[ ] **Sim** [x] **Não**
4.2. Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):
[ ] **Sim** [x] **Não**

5. ASSINATURAS / CARIMBOS	
DATA: 08/10/2025	**DATA**: 08/10/2025
Eneas Ângelo da Silva Junior Dir. Administrativo e Financeiro – AGERT. Portaria nº 0319/2025– GP **SOLICITANTE**	Itamar Antônio de Oliveira Junior Diretor Geral- AGERT Portaria nº 0320/2025 -GP **ORDENADOR DA DESPESA**

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao CONTRATO estabelecido com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, vimos pelo presente solicitar a celebração de aditivo contratual, com base na Cláusula Segunda do contrato, no conteúdo da proposta aceita:

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Referência: Contrato Administrativo vinculado ao Processo nº 49/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024/AGERT

Contratada: Elizabeth Costa de Oliveira Telles – OAB/MA 16288-A

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada

1. DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

A celebração do presente termo aditivo tem como escopo dar cumprimento integral à proposta contratual que fundamentou a contratação direta da consultora jurídica, em especial no que se refere à previsão expressa de reembolso de despesas extraordinárias com transporte, alimentação, hospedagem e outras que se fazem necessárias, desde que solicitadas pela Contratante, conforme item específico da proposta de honorários, parte integrante e indissociável do Processo Administrativo nº 49/2024, nos termos da Cláusula Segunda do contrato firmado.

Ao longo da execução contratual, a Contratada vem arcando com custos diretos relacionados à execução de atividades presenciais demandadas pela AGERT, como deslocamentos intermunicipais e diárias em decorrência de reuniões, workshops ou eventos institucionais, sem que tenha havido até o momento o devido reembolso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Nos termos da Cláusula Segunda do contrato celebrado, restou convencionado que integram o instrumento contratual "o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas".

Dessa forma, ainda que o corpo do contrato não transcreva textualmente as condições da proposta, estas têm força vinculante, inclusive para fins de adimplemento financeiro de obrigações acessórias assumidas pelas partes. O não reembolso das despesas previstas

infringe não apenas a boa-fé objetiva contratual, mas a própria legalidade do instrumento celebrado.

Além disso, as despesas ora tratadas estavam expressamente previstas na proposta aprovada.

3. DO OBJETO DO ADITIVO

Diante do exposto, propõe-se a formalização de Termo Aditivo ao Contrato, no montante de RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal com a finalidade de:

- Reconhecer expressamente a obrigação da Contratante de reembolsar a Contratada pelas despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, desde que vinculadas a atividades solicitadas;
- Estabelecer valor que possa reembolsar a locomoção, diárias de hotel e alimentação.

Importa destacar, que na hipótese de acontecerem fatos supervenientes à assinatura do aditivo, durante a vigência contratual, que importem em majoração dos valores, caberá novo aditivo para contemplar os custos integrais previstos na proposta de honorários.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A celebração do termo aditivo não configura alteração do objeto contratual, tampouco majoração indevida de valores, mas apenas a efetivação de condição previamente pactuada e registrada no processo de contratação, sendo medida de correção administrativa, com respaldo legal e contratual.

A formalização do termo aditivo garante segurança jurídica às partes e previne o enriquecimento sem causa da Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé contratual.

São Luís, 8 de agosto de 2025.

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES:07589315737

Assinado de forma digital por ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA TELLES:07589315737
Dados: 2025.08.08 09:46:27 -03'00'

Elizabeth Costa de Oliveira T.

OAB-RJ 103.706

OAB-MA 16288A

OFÍCIO Nº 720/2025

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

A/C Direção de Orçamento.

Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto a disponibilidade de dotação orçamentaria para o Termo aditivo contratual de N°001/2025 para inclusão cláusula contratual para continuidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada em revisão contratual para eventuais despesas com transporte ,hospedagem e alimentação, no valor limite mensal R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que será assumida com fonte de recurso 501 -Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Timon- MA 08 de setembro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral -AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 324/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo n° 49/2025 referente a aditivo de cláusula contratual com a consultoria Elizabeth Advocacia. Conforme Segue:

CCCXXIV. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE CONTRATUAL

Assunto: Inclusão de Cláusula Contratual contrato nº 001/25, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT e Elizabeth Costa de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.

I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto inclusão de novo inciso na cláusula sexta do contrato, tratando do reembolso de eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis a execução dos serviços desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas conforme art. 124 da lei 14.133/ 2021.

II – DA VIGÊNCIA ATUAL.

O contrato em referência possui vigência por 12 meses, conforme estabelecido em sua cláusula quinta - Vigência e Prorrogação, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente.

III – DA JUSTIFICATIVA

Justifica- se a presente demanda no que tange a inclusão da cláusula referente ao reembolso de eventuais despesas como: transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis a execução dos serviços, desde que solicitadas por parte da contratada e devidamente comprovadas, conforme art.124 da lei 14.133/2021, decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

Considerando que as atividades executadas envolvem aspectos legais e regulatórios específicos da AGERT, faz-se essencial contar com assessoria jurídica especializada, a fim de assegurar a correta interpretação e aplicação das normas vigentes, prevenindo riscos e eventuais passivos jurídicos.

O reembolso dos valores referentes a esses serviços tem por objetivo ressarcir pelas despesas comprovadamente realizadas com a contratação dessa assessoria, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica na execução contratual.

Assim, a inclusão da referida cláusula representa medida necessária e justificada para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os princípios da boa-fé, eficiência e responsabilidade administrativa.

IV – DO AMPARO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se a inclusão de cláusula contratual do contrato nº 001/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Timon – MA, 09 de setembro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria 0320/2025 - GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2025, CELEBRADO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS AJUSTAM:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON - MA (AGERT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, com sede na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representada por seu Diretor Geral, Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Portaria nº 0320/2025-GP), brasileiro, casado, portador do CPF nº 912.244.541-20, residente na Rua Seiscentos, nº 380, bairro Mateuzinho, Timon – MA.

CONTRATADA:

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, com sede no Município de São Luís, Maranhão, na Rua Macaúbas/Avencas, s/n, Ed. Nápoli, Cob. 504, neste ato representada por sua administradora, Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o número 16288-A (OAB/MA), regulado pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, ajustam o seguinte:

1. Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. As partes retro qualificadas firmaram em 09 de janeiro de 2025 o CONTRATO Nº 001/2025 no qual acordaram na cláusula sexta:

> *"Será pago à CONTRATADA o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:*
>
> *I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*
>
> *II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco".*

3. Considerando ter havido interesse recíproco, os contratantes ajustaram a adição de novo inciso na cláusula supracitada, que, a partir da assinatura desse aditivo, passa a vigorar a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Será pago à CONTRATADA o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:*
>
> *I - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*
>
> *II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*
>
> ***III – As despesas eventuais com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas à CONTRATADA, até o limite mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), condicionado à apresentação de documentação idônea (notas fiscais, bilhetes, recibos) e à disponibilidade orçamentária, observando-se o limite anual de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).***

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025, duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Timon, 14 de outubro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Geral da AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Elizabeth Costa Oliveira Telles
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/MA nº 16288-A

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

RG nº: 7.270.843

2ª) Ass. _____

RG nº: 06927720308

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

OBJETIVO: Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 54.350.157/0001-76

Data da Assinatura 18/08/2025.

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

motivada e fundamentada nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99, garantindo transparência, controle administrativo e segurança jurídica.

Art. 25. A utilização do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino observará integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as normas de segurança, acessibilidade e direitos autorais, além das disposições deste Regimento Interno.

Art. 2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2025.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

SEMFPOG

PORTARIA Nº 029/2025 – SEMFPOG DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do convenio firmado entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuizo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao **convenio 005/2025, entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN, Referente a aquisição de mobiliários.**

Nº Convenio	Contratada
005/2025	Fundo Penitenciário Estadual – CNPJ 07.524.465/0001-90)
Servidor	**Matrícula**
Maria Dos Reis Da Silva Santos - Fiscal	914741-1
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega do objeto do contrato e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de Outubro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 07/11/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 07/11/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon (MA), 21 de outubro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

OBJETIVO: Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 54.350.157/0001-76

Data da Assinatura: 18/08/2025.

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação do **Extrato do Termo Aditivo nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 013B/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 3169/2025-SEMAG, publicada no Diário Oficial do Município de Timon/MA nº 3.273, de 20 de outubro de 2025, por duplicidade de publicação.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0134/2025
Favorecido: João Pedro Almeida Rocha
Cargo/Função: Assessor Administrativo
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: São Luis/MA
Período: 21/10/2025 à 22/10/2025
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Valor Unitário: 155,00 Valor Global: 310,00
Finalidade: com objetivo de deixar amostras de sangue para exames CD4 e Carga Viral Junto ao, Laboratório Central do Estado do Maranhão-Lacen com saída dia 21/10/2025 à 22/10/2025 em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 0133/2025
Favorecido: Marlon Pimentel Costa
Cargo/Função: Farmacêutico Órgão: Almoxarifado Destino: São Luis/MA
Período: 21/10/2025 à 22/10/2025
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor Unitário: 140,00 **Valor Global**: 280,00
Finalidade: Disponibilização de veículo para a cidade de São Luis/MA período de 21/10/2025 à 22/10/2025 de outubro do corrente ano, com a finalidade de solicitar e receber os medicamentos excepcionais junto à FEME-Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais.

Portaria de Concessão nº 66/2025-GP
Favorecido: Maria das Graças Gomes Sousa
Cargo/Função: Comandante da Guarda Civil Municipal Órgão: Guarda Civil Municipal
Destino: Timon-MA/São Paulo-SP/ Timon-MA
Período: 15/10/2025 a 18/10/2025.
Quantidade de Diárias: 04 (quatro)
Valor Unitário: 520,00. **Valor Global**: 2.080,00
Finalidade: Participar do Curso de Urbanismo Social e Segurança

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.21 17:37:21 -03'00'

ISSN 2965-8489

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato que dispõe sobre extrato de aditivo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.274, Ano XII, do dia 21 de outubro de 2025.

Onde se lê: Data da Assinatura 18/08/2025

Leia –se: Leia- se 14/10/2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025- GP

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE TIMON – AGERT E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT) -MA, inscrito no CNPJ nº 22.103.298/0001-06, situado na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Itamar Antônio de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 912.244.541-20, casado, residente na rua seiscentos nº 380, bairro Mateuzinho, Timon/MA.

CONTRATADA:

Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, e na ordem dos advogados sob o número 16288-A, com sede no Município de São Luís, Estado

do Maranhão, na Rua Macaúbas/Avencas s/n Ed Nápoli, Cob. 504, neste ato representada por sua administradora Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, inscrita do CPF nº 075.893.157-37 e na Ordem dos Advogados subseção Maranhão sob o nº 16288-A, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO O presente termo contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon, elaboração de minutas, participação em processos de reajuste e revisões tarifárias e a participação em reuniões on-line e presenciais com o propósito de ajustes e alterações contratuais a serem celebrados com a concessionária Aguas de Timon. O contrato não contempla a elaboração de estudos que não sejam jurídicos, ou que demandem análise de elementos técnicos e econômico-financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 49/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024/AGERT**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os

elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Agência Reguladora competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato no limite dos valores recebidos contratualmente;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

IV – a elaboração de minutas, análises e produções de peças jurídicas será realizada mediante pleito formal e terá como prazo mínimo 15 (quinze) dias úteis;

V – a participação em reuniões on-line, deverá ser precedida de aviso prévio com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência e em reuniões presenciais de 15 (quinze) dias de antecedência, podendo a CONTRATADA realizar exceções, desde que não comprometam as suas demais atividades profissionais.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início

da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 120.000,00. (cento e vinte mil reais),** divido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timon-MA, no ano corrente, por meio das fontes: Projeto/ Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De serviços Publ. e Del. Do Munic. De Timon – AGERT; Elemento de Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso 500 – Próprio.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas. PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes

penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A AGERT após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon no Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Timon - MA, 9 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 09/01/2025 20:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da AGERT Portaria nº 592/2024-GP

CONTRATADA

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELLES:07589315737

Assinado de forma digital por ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
TELLES:07589315737
Dados: 2025.01.09 20:38:10 -03'00'

+ELIZABETH COSTA OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA 16288-A

TESTEMUNHAS:

1 Julienne Luise Pereira de Oliveira CPF 040.855.863-60

2 Victor Luis Santos Brunel Barbosa CPF 034 989 54344

PORTARIA

(**) Republicação por ter saindo com incorreção anterior

PORTARIA Nº 064 /2025 - GP,

DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 e Lei Complementar Municipal nº 050/2019 (Estatuto dos Guardas Civis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Subinspetora GCM nº 31/08, **Mauricélia Vieira Santos**, matrícula nº 11626-4, para exercer a função de Chefe de Setor, símbolo FCGCM-06, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, com efeitos a partir 07.01.2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025

Processo Administrativo nº 049/2024

Inexigibilidade: nº 005/2024

Fundamentação legal: Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021

Contratante: Agencia Reguladora de Serviços Públicos – AGERT

CNPJ do Contratante: 22.103.298/0001-06

Contratada: Elizabeth Costa de Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia,

CNPJ da Contratada: 54.350.157/0001-76

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para elaboração de avaliação, analise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Agua e Esgoto do Município de Timon/MA.

Valor Global: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data de assinatura: 09/01/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.01.10 17:36:25 -03'00'

ISSN 2965-8489

OFÍCIO Nº 1679/2025/PGM

Timon (MA), 17 de setembro de 2025.

Senhor

Itamar Antônio de Oliveira Júnior

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon (AGERT)

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon (AGERT)

Resposta ao Ofício Nº 573/2025/AGERT

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico Nº 654/2025/PGM

Foi apresentado a esta Procuradoria Jurídica, através do Ofício Nº 573/2025/AGERT, para análise e emissão de parecer, **o Termo de Aditivo ao Contrato Nº 001/2025**, firmado entre a AGERT e a sociedade de advocacia Elizabeth Costa de Oliveira – Sociedade Individual de Advocacia, **oriundo da Inexigibilidade Nº 005/2024 (PA Nº 049/2024).**

Diante do exposto, estamos devolvendo a referida documentação (Processo nº 49/2024) juntamente com o Parecer nº 654/2025 desta Procuradoria.

Sem mais para o momento, reitero disposição para os fins que se fizerem necessários.

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025

PARECER Nº 654/2025/PGM

Timon, 17 de setembro de 2025.

EMENTA: CONTRATO Nº 001/2025 - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA PREVER REEMBOLSO DE DESPESAS EVENTUAIS (TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) - VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de celebração de Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2025, firmado entre a AGERT e a sociedade de advocacia Elizabeth Costa de Oliveira – Sociedade Individual de Advocacia, oriundo da Inexigibilidade Nº 005/2024 (PA Nº 049/2024).

O contrato original, assinado em 09/01/2025, estabeleceu o valor global de R$ 120.000,00, dividido em 12 parcelas mensais de R$ 10.000,00 (Cláusula Sexta). A Cláusula Segunda dispõe que o processo administrativo, com todos os seus anexos (proposta, pareceres, justificativas), integra o contrato.

A proposta da contratada, juntada ao processo, previu expressamente o reembolso de despesas eventuais (transporte, hospedagem, alimentação). Durante a execução, a contratada arcou com custos de deslocamentos e diárias em decorrência de reuniões e atividades presenciais, sem reembolso. Assim, protocolou justificativa (documento de 08/08/2025), solicitando o aditivo para regularizar a questão.

O aditivo ora analisado propõe a inclusão do item III na Cláusula Sexta, prevendo o reembolso, limitado a R$ 1.200,00 por mês, mediante comprovação documental.

Em síntese, é o quanto basta a relatar.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A teor do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 020/2012, art. 3º, IX, que impõe dentre as competências funcionais da PGM *"exercer as funções de consultoria e assessoramentos jurídicos, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração direta municipal"*, dentre outras, passamos à análise dos autos através do presente parecer.

O acréscimo pretendido não altera o objeto do contrato (serviços jurídicos especializados), limitando-se a condicionar a forma de pagamento para ressarcir despesas necessárias à execução quando expressamente solicitadas pela Administração. Trata-se de ajuste compatível com a natureza do serviço e com o regime jurídico dos contratos administrativos, que podem disciplinar despesas reembolsáveis e demais condições de pagamento, desde que motivadas, proporcionais e vinculadas à boa execução.

A Cláusula Oitava já autoriza acréscimos até 25% do valor inicial atualizado do contrato, "nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021". O teto proposto (R$ 1.200,00/mês) resulta em R$ 14.400,00/ano, isto é, 12% do valor contratual (R$ 120.000,00), dentro do limite de 25%.

A justificativa da contratada (08/08/2025) demonstra que as despesas de deslocamento são eventuais e indispensáveis à execução de atividades solicitadas pela AGERT, como reuniões presenciais, inspeções e workshops. A Administração deve complementar o processo com nota técnica do gestor, confirmando a necessidade da previsão de reembolso.

A Cláusula Sétima aloca as despesas no Orçamento Geral do Município com identificação de fontes e elemento de despesa. O aditivo exigirá empenho suplementar suficiente para fazer face ao limite anual de reembolso. A classificação contábil deve ser harmonizada com a Contabilidade: sendo despesa contratual de consultoria, o reembolso integra a remuneração do serviço (mantendo-se, em regra, o mesmo elemento previsto para o contrato), sem prejuízo de orientação técnica específica do setor contábil.

Para evitar ambiguidades, recomenda-se corrigir a minuta do aditivo, com a seguinte redação para o item III da Cláusula Sexta: "III – As despesas eventuais com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas à CONTRATADA, até o limite

mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), condicionado à apresentação de documentação idônea (notas fiscais, bilhetes, recibos) e à disponibilidade orçamentária, observando-se o limite anual de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município de Timon/MA opina pela viabilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025, incluindo a previsão de reembolso de despesas eventuais (transporte, hospedagem, alimentação), até R$ 1.200,00 mensais, mediante comprovação documental e prévia solicitação/autorização da Administração.

O aditivo é compatível com a Cláusula Oitava do contrato, com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e com a boa-fé objetiva contratual, uma vez que tais despesas já estavam previstas na proposta integrada ao contrato.

Ainda, recomenda-se ajustar a redação da minuta apresentada, conforme especificado acima, e observar as formalidades (justificativa do gestor, empenho e publicação,). Assim, não há óbice jurídico à aprovação e assinatura do Termo Aditivo, com as cautelas destacadas.

Sendo o exposto o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025

AGERT

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2025, CELEBRADO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS AJUSTAM:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON - MA (AGERT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, com sede na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representada por seu Diretor Geral, Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Portaria nº 0320/2025-GP), brasileiro, casado, portador do CPF nº 912.244.541-20, residente na Rua Seiscentos, nº 380, bairro Mateuzinho, Timon – MA.

CONTRATADA:

ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.350.157/0001-76, com sede no Município de São Luís, Maranhão, na Rua Macaúbas/Avencas, s/n, Ed. Nápoli, Cob. 504, neste ato representada por sua administradora, Elizabeth Costa de Oliveira Telles, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o número 16288-A (OAB/MA), regulado pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, ajustam o seguinte:

1. Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

AGERT

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

2. As partes retro qualificadas firmaram em 09 de janeiro de 2025 o CONTRATO Nº 001/2025 no qual acordaram na cláusula sexta:

> *"Será pago à CONTRATADA o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:*
>
> *I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*
>
> *II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco".*

3. Considerando ter havido interesse recíproco, os contratantes ajustaram a adição de novo inciso na cláusula supracitada, que, a partir da assinatura desse aditivo, passa a vigorar a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Será pago à CONTRATADA o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:*
>
> *I - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*
>
> *II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*
>
> ***III – As despesas eventuais com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas à CONTRATADA, até o limite mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), condicionado à apresentação de documentação idônea (notas fiscais, bilhetes, recibos) e à disponibilidade orçamentária, observando-se o limite anual de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) .***

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025, duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Timon, 18 de agosto de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Geral da AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Elizabeth Costa de Oliveira
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/MA nº 16288-A

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

RG nº: 2.276.894

2ª) Ass. _____

RG nº: 069 277 203 08

motivada e fundamentada nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99, garantindo transparência, controle administrativo e segurança jurídica.

Art. 25. A utilização do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino observará integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as normas de segurança, acessibilidade e direitos autorais, além das disposições deste Regimento Interno.

Art. 2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2025.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

SEMFPOG

PORTARIA Nº 029/2025 – SEMFPOG DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do convenio firmado entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças, o Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 004, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos publicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao **convenio 005/2025, entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN, Referente a aquisição de mobiliários.**

Nº Convenio	Contratada
005/2025	Fundo Penitenciário Estadual – CNPJ 07.524.465/0001-90)
Servidor	**Matricula**
Maria Dos Reis Da Silva Santos - Fiscal	914741-1
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-4

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega do objeto do contrato e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de Outubro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 07/11/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 07/11/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 06h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon (MA), 21 de outubro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

OBJETIVO: Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 54.350.157/0001-76

Data da Assinatura: 18/09/2025.

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação do **Extrato do Termo Aditivo nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 013B/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 3169/2025-SEMAG, publicada no Diário Oficial do Município de Timon/MA nº 3.273, de 20 de outubro de 2025, por duplicidade de publicação.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0134/2025
Favorecido: João Pedro Almeida Rocha
Cargo/Função: Assessor Administrativo
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: São Luis/MA
Período: 21/10/2025 à 22/10/2025
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Valor Unitário: 155,00 Valor Global: 310,00
Finalidade: com objetivo de deixar amostras de sangue para exames CD4 e Carga Viral Junto ao Laboratório Central do Estado do Maranhão-Lacen com saída dia 21/10/2025 à 22/10/2025 em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 0133/2025
Favorecido: Marlon Pimentel Costa
Cargo/Função: Farmacêutico Órgão: Almoxarifado Destino: São Luis/MA
Período: 21/10/2025 à 22/10/2025
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor Unitário: 140,00 **Valor Global**: 280,00
Finalidade: Disponibilização de veículo para a cidade de São Luis/MA período de 21/10/2025 à 22/10/2025 de outubro do corrente ano, com a finalidade de solicitar e receber os medicamentos excepcionais junto à FEME-Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais.

Portaria de Concessão nº 66/2025-GP
Favorecido: Maria das Graças Gomes Sousa
Cargo/Função: Comandante da Guarda Civil Municipal Órgão: Guarda Civil Municipal
Destino: Timon-MA/São Paulo-SP/ Timon-MA
Período: 15/10/2025 a 18/10/2025.
Quantidade de Diárias: 04 (quatro)
Valor Unitário: 520,00. **Valor Global**: 2.080,00
Finalidade: Participar do Curso de Urbanismo Social e Segurança

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.21 17:37:21 -03'00'

ISSN 2965-8489

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 54.350.157/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:16 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2026.
Código de controle da certidão: **7F2E.35C1.CB75.D26E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REDES SOCIAIS

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ
54.350.157/0001-76

Período
30/10/2025 a 30/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
7F2E.35C1.CB75.D26E	Negativa	06/10/2025 - 10:23:16	04/04/2026	Válida
8FE8.E53F.D4A3.8BA3	Negativa	08/08/2025 - 08:55:50	04/02/2026	Válida
3D00.F2C6.A242.D7F5	Negativa	08/05/2025 - 15:29:21	04/11/2025	Válida

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 299042/25 **Data da Certidão:** 06/10/2025 10:28:32

CPF/CNPJ 54350157000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/10/2025 10:28:32

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 299042/25
Data de Validade: 04/01/2026 10:28:32
Data de Emissão: 06/10/2025 10:28:32
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 54350157000176
Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 093654/25 **Data da Certidão:** 06/10/2025 10:29:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: **54350157000176**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/10/2025 10:29:36

Estado de Roraima

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 093654/25
Data de Validade: **04/01/2026**
Data de Emissão: 06/10/2025 10:29:36
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 54350157000176
Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/CDTEC - 2009-2009

CERTIFICADO
1020250092186003

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011859622025

Validade: 06/01/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 54.350.157/0001-76	**Inscrição Municipal:** 3682449569
Razão Social: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS MACAUBAS/AVENCAS, S/N ED NAPOLIS AP504	
Número: S/N	**Complemento:**
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	**CEP:** 65076180

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de setembro de 2025 as 11:50**, sob o código de autenticidade nº **F597F43E496ED8EF86D3465A343D412F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Operação realizada com sucesso

✔ **Solicitação de certidão foi efetuada com sucesso.**

Emitir outra certidão | Página Inicial | Imprimir Certidão

2014 © Prefeitura de São Luís. Todos os direitos reservados.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **54.350.157/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:42:46 do dia 30/10/2025 , com validade até o dia 29/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uDCsIoCJsbZ8qaRA7S8n

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **54.350.157/0001-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:04 do dia 12/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: APDS121125100504

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANÃO – IPMT,** no que for relacionado ao Contrato **nº 013/2025**, da Empresa VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO) .

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tornar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMFPOG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000167
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000168
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000169
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 202500038

Faz saber a ALBERTO SOUSA ENGENHARIA INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 73.759.656/0001-66, endereço: AV. POMPILIO PEREIRA, Nº 150, BAIRRO: OLARIA, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000170, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Auto de Infração nº 2025000167, Auto de Infração nº 2025000168 e Auto de Infração nº 2025000169, ambos datados em 26 de agosto de 2025 e Termo Final de Fiscalização nº 2025000038, datado em 27 de agosto de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de outubro de 2025.
Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

CPL

PORTARIA Nº 019/2025-GP **29 de OUTUBRO de 2025.**

Portaria de Atestante.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, O servidor adiante identificado, sem prejuízo atribuições anteriores, para exercerem as função de fiscal e atestante, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no que for relacionado a cursos AI para Negócios - Imersão Presencial. Domine as ferramentas e estratégias AI.

SERVIDOR(A) ANISLENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA
MATRÍCULA - 9222520

Art.. 2º. Estabelecer que, caberá ao Atestante verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao Atestante realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art.. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28/2025 VIVA/PROCON

A DIREITORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site:** https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
ON IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	52.048.554/0002-43	2509017500100042302

Timon-MA, 29 de outubro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018/2024 - SEINFRA
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, designados pelo Decreto nº 0231/2021, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato de termo aditivo ao contrato de nº 018/2024, com publicação datada em 17 de outubro de 2025, cujo objeto é o aditivo de prazo para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA.

Onde se lê:
"Objeto: Aditivo ao valor do contrato nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA."

Leia-se:
"Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA.

Onde se lê: "Processo Administrativo: 2979/2024"
Leia-se: "Processo administrativo: 2979/2025".
Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato que dispõe sobre extrato de contrato publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.278, Ano XII, do dia 27 de outubro de 2025.

Onde se lê: Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.

Leia –se: Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato que dispõe sobre extrato de aditivo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.274, Ano XII, do dia 21 de outubro de 2025.

ISSN 2965-8489

Onde se lê: Data da Assinatura 18/08/2025
Leia –se: Leia- se 14/10/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº **371/2025**, instaurado para a Registro de preço para a aquisição de Passagens Aéreas, com desconto de 3% (três por centos), em cada passagens emitida, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa: VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO) inscrita no **CNPJ nº 41.594.142/0001-01**

Publique-se. Cumpra-se.
Timon MA, 28 de outubro de 2025.
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa: VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO), inscrita no **CNPJ nº 41.594.142/0001-01**, para o Registro de Preço para a Aquisição de Passagens Aéreas com desconto de 3% (três por cento) em cada passagem emitida, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA.

Publique-se. Cumpra-se.
.Timon MA, 28 de outubro de 2025.
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 028/2025 - SEMDES. **Objeto:** aquisição de material de expediente e escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação**: Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico** nº 091/2023. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada**: VARIEDADES GLOBAL COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21. **Valor total**: R$: 6.852,87 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) **Data de Assinatura**: 24/10/2025. **Vigência:** 24/10/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 85/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2025
Contrato: Contrato nº 023/2025.
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06
Objeto: Inscrição dos servidores para apresentação do trabalhos Técnicos no XIV Congresso Brasileiro de Regulação/ EXPOABAR.
Fundamento: artigo 74, inciso III, "f "da Lei federal nº 14.133/21.
Contratada: Abar – Associação Brasileira de Agências de Regulação pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 03.657.354/0001-00.
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais).
Data da assinatura: 27 de outubro de 2025.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

OBJETO: O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 11H30MIN DO DIA 30/10/2025 a 30/10/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 29 de outubro de 2025.

Shirley Moreia dos Santos
Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 2526/2025
Termo de Compromisso de Estágio Nº 02/2025
Convênio nº 48/2025 – IEMA
Fundamentação legal: Art. 3° da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Jessé Kauã Nunes da Silva**, regularmente matriculado no curso de **Informática** do **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio.**

Objeto: Concessão de **estágio de natureza obrigatória**, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiencia prática na área de formação acadêmica do estudante.
Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026
Carga-Horária: 20 horas semanais
Bolsa- Auxílio: R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.
Valor Total da Bolsa: R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Supervisor: Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.
Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 2526/2025
Termo de Compromisso de Estágio Nº 03/2025
Convênio nº 48/2025 – IEMA
Fundamentação legal: Art. 3° da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Franciely Santos de Carvalho**, regularmente matriculado no curso de **Serviços Jurídicos** do **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio.**

Objeto: Concessão de **estágio de natureza obrigatória**, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiencia prática na área de formação acadêmica do estudante.
Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026
Carga-Horária: 20 horas semanais
Bolsa- Auxílio: R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.
Valor Total da Bolsa: R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Supervisor: Arthur Kauê Silva de Castro, lotado na SEMPLUR, Assessor Jurídico, OAB-PI Nº 21.020, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.
Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 2526/2025
Termo de Compromisso de Estágio Nº 04/2025
Convênio nº 48/2025 – IEMA
Fundamentação legal: Art. 3° da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Lara Beatricy Barroso Pinheiro**, regularmente matriculado no curso de **Serviços Jurídicos** do **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio.**

Objeto: Concessão de **estágio de natureza obrigatória**, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiencia prática na área de formação acadêmica do estudante.
Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026
Carga-Horária: 20 horas semanais
Bolsa- Auxílio: R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.
Valor Total da Bolsa: R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Supervisor: Arthur Kauê Silva de Castro, lotado na SEMPLUR, Assessor Jurídico, OAB-PI Nº 21.020, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.
Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 3116/2025
Termo de Compromisso de Estágio Nº 05/2025
Convênio nº 05/2025 – IFMA

ISSN 2965-8489

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/11/2025 - 13/11/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2025 22:30:31
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 591ce4c8-f114-4847-a55b-83b080d63c0f

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX005/2024AGERT	5	2024	IN	91224454120	13/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/11/2025 - 13/11/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2025 22:30:42
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8215 1c49-65b5-4539-a6e5-ff834a5aef5f

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX005/2024AGERT	1	91224454120	13/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/11/2025 - 13/11/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2025 22:30:50
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a5d66a7-0dfa-488e-97c0-054bc9812b64

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	CONT001/2025AGERT	91224454120	13/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/11/2025 - 13/11/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 13/11/2025 23:07:44
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b2e1044-139d-49b8-882a-0eaeb8e469bc

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	CONT001/2025AGERT	7	049	2024	91224454120	13/11/2025	-	-	ENVIADO
22103298000106	07	9	034	2024	91224454120	13/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Alteração Contratual

CNPJ Contratante	22103298000106
ID Contrato	CONT001/2025AGERT
Tipo Termo	7
Numero Termo	049
Ano Termo	2024
Contratado	54350157000176
Número Processo	049
Ano Processo	2024
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon
Data Assinatura	18/08/2025
Data Publição	21/10/2025
Data Início	18/08/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Valor	134400
Cópia do Termo Administrativo	DOWNLOAD

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Alteração Contratual

CNPJ Contratante	22103298000106
ID Contrato	CONT001/2025AGERT
Tipo Termo	7
Numero Termo	049
Ano Termo	2024
Contratado	54350157000176
Número Processo	049
Ano Processo	2024
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon
Data Assinatura	18/08/2025
Data Publição	21/10/2025
Data Inicio	18/08/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Valor	134400
Cópia do Termo Administrativo	DOWNLOAD

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	22103298000106
Id Contrato	CONT001/2025AGERT
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
Número Contrato	001
Ano Contrato	2025
Contratado	54350157000176
Número Processo	049
Ano Processo	2024
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon
Data Assinatura	09/01/2025
Data Publição	10/01/2025
Data Início	09/01/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Estrangeiro	N
Valor	120000

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	22103298000106
Id Contrato	CONT001/2025AGERT
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
Número Contrato	001
Ano Contrato	2025
Contratado	54350157000176
Número Processo	049
Ano Processo	2024
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos aspectos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de Timon
Data Assinatura	09/01/2025
Data Publição	10/01/2025
Data Início	09/01/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Estrangeiro	N
Valor	120000

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Inicio

Enviar

Gerenciar

Sem Movimentação

Alterar Entidade

SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON - CNPJ: 22103298000106 -

"INCLUIR"

Resultado

Informação aceita

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
Tipo Resultado	1
Data Homologação	09/01/2025
CPf Autoridade	91224454120
Valor	120000
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

status

CNPJ Procedimento | ID Procedimento

22103298000106 | INEX005/2024AGERT

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Inicio

Enviar

Gerenciar

Sem Movimentação

Alterar Entidade

22103298000106 INEX015/2025AGERT

22103298000106 INEX013/2025AGERT

Resultado

Informação aceita

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
Tipo Resultado	1
Data Homologação	09/01/2025
CPf Autoridade	91224454120
Valor	120000
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Procedimento Contratação

Informação aceita

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
ID da Contratação Pncp	
Número do Procedimento	5
Ano do Procedimento	2024
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	049
Ano do Processo	2024
Data Publicação	
Fundamentação	art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	4
Regime Execução	9
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de
CPF da Autoridade	91224454120
Data Sessão	
Valor Estimado	120000

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Procedimento Contratação

Informação aceita

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX005/2024AGERT
ID da Contratação Pncp	
Número do Procedimento	5
Ano do Procedimento	2024
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	049
Ano do Processo	2024
Data Publicação	
Fundamentação	art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	4
Regime Execução	9
Objeto	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para a elaboração de avaliação, análise e revisão de concessão e dos jurídicos e regulatórios do contrato de concessão de Água e Esgoto do Município de
CPF da Autoridade	91224454120
Data Sessão	
Valor Estimado	120000